

RELATÓRIO 2014-2015

POLÍTICAS DE FAMÍLIA EM 2014 e 2015

Principais desenvolvimentos

Karin Wall (coord.)

karin.wall@ics.ulisboa.pt

Mafalda Leitão

mafalda.leitao@ics.ulisboa.pt

Sónia Vladimira Correia

sonia.correia@ics.ulisboa.pt

Vasco Ramos

vasco.ramos@ics.ulisboa.pt

Observatórios do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa
Avenida Professor Aníbal de Bettencourt, 9
1600-189 LISBOA
Telefone: 21 780 47 00 – Fax: 21 794 02 74

Observatório das Famílias e das Políticas de Família -Relatório 2014-2015
Wall, Karin; Leitão, Mafalda; Correia, Sónia Vladimira; Ramos, Vasco. Lisboa:
Observatórios do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, 2016.
ISBN 978-989-98868-6-5

Agradecimentos

Ao Professor Henrique Vasconcelos (ISEG), pela sua colaboração no tratamento de dados relativos ao Abono de Família.

Ao Instituto de Informática e Estatística da Segurança Social, I.P., em particular à Dra. Ana Cristina Duarte Veiga e ao Dr. Pedro Rodrigues pela disponibilização de dados relativos ao gozo das licenças parentais.

ÍNDICE

Sumário	4
Programas, Objetivos e Organismos	12
Apoio Económico às Famílias	16
Abono de Família	17
Rendimento Social de Inserção	26
Complemento Solidário para Idosos	32
Prestações de Desemprego	36
Outros Apoios Económicos	41
Fiscalidade e Família	43
Apoio na Conciliação entre a Vida Familiar e a Vida Profissional	48
Equipamentos e Serviços – Creches	48
Equipamentos e Serviços - Pré-Escolar e AEC do 1º Ciclo Ensino Básico	52
Equipamentos e Serviços – Centros de Dia, Lares e Apoio Domiciliário	54
Licenças Parentais	56
Bibliografia	68

Principais desenvolvimentos das políticas de família em 2014 e 2015

Sumário

À semelhança dos relatórios anteriores, também este quinto relatório anual do Observatório das Famílias e das Políticas de Família (OFAP) é inteiramente dedicado à monitorização do desenvolvimento das políticas de família na sociedade portuguesa.¹ Apresenta informação relativa a 2014 e a 2015 (apenas nos indicadores já disponíveis) e mantém como objeto de análise o enquadramento das políticas de família (programas, objetivos, organismos), tendo em conta duas grandes áreas de atuação: apoio económico e apoio na conciliação entre a vida familiar e a vida profissional.

Tal como temos vindo a referir (OFAP, 2012 e OFAP, 2013), o contexto de crise económica que a sociedade portuguesa vive nos últimos anos, em particular desde 2010, reflete-se no **agravamento das condições de vida das famílias** e no aumento do desemprego. Em paralelo, do lado das políticas de família, observa-se uma **retração dos apoios sociais e económicos à população em geral**, afetando sobretudo os indivíduos e as famílias mais carenciadas (rendimento social de inserção), as crianças (abono de família, passes escolares), e a população idosa (complemento solidário para idosos). Esta retração materializa-se essencialmente na **restrição das condições de acesso às prestações sociais e familiares** e na **diminuição da respetiva despesa no Orçamento de Estado**; teve como efeito imediato a **diminuição do número de beneficiários**, por um lado, e dos **montantes mensais das prestações**, por outro, contribuindo para o agravamento das **taxas de pobreza da população**.

¹ Por políticas de família entendemos as ações de política pública dirigidas às famílias. São várias as instâncias que as definem, decidem e executam: as políticas podem ter origem no poder legislativo e no poder executivo, à escala nacional (governo, parlamento) e à escala regional e municipal.

Estes **cortes nos apoios sociais e económicos às famílias** iniciaram-se em 2010 durante o governo do Partido Socialista, liderado por José Sócrates, ainda antes do pedido de ajuda ao Fundo Monetário Internacional (FMI) que o mesmo governo fez em abril de 2011 (nova lei de condição de recursos para aceder a prestações sociais como sejam subsídio social de desemprego, subsídios sociais de parentalidade, rendimento social de inserção e abono de família; eliminação do 4º e 5º escalões deste abono e das majorações associadas ao 1º e 2º escalão). O governo de coligação PSD/CDS-PP, liderado por Pedro Passos Coelho, em funções entre junho de 2011 e novembro de 2015, e a governar seguindo o memorando de entendimento com a *troika* FMI-BCE-CE, assume uma **política de forte austeridade económica** ao continuar e reforçar aqueles cortes: **aumenta os impostos e a carga fiscal e reforça o corte nos apoios económicos às famílias** (rendimento social de inserção, fundo de garantia de alimentos devidos a menores, passes sociais e escolares, complemento solidário para idosos, complemento por dependência, subsídio de desemprego, subsídio social de desemprego; subsídio de doença, subsídio por morte, subsídio por despesas de funeral, complemento por dependência de grau 1).

É neste contexto que, tanto em 2014 como em 2015, a monitorização das políticas de família não reflete um cenário diferente do que se verificou nos anos anteriores, entre 2011 e 2013. O **Programa de Emergência Social** (PES), delineado pelo governo para responder às situações de pobreza e de carência extrema, tendo como principais protagonistas as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), continua em vigor, mas aqueles **cortes mantêm-se e os apoios económicos às famílias continuam sem reforço**. Pelo contrário, as **prestações mantêm-se apenas para pessoas extremamente pobres** (rendimento social de inserção, abono de família, complemento solidário para idosos) e, ainda assim, **continuam a perder beneficiários**. Sublinha-se, aliás, a este propósito, que no âmbito da quarta avaliação feita em 2014 sobre a transposição para a legislação portuguesa dos princípios do Pacto Internacional sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais (assinado por Portugal em 1978), o respetivo relatório do Conselho Económico e Social das Nações Unidas (CES-ONU) vem afirmar que “as várias medidas tomadas especificamente com âmbito nas pessoas e grupos mais desfavorecidos e marginalizados não foram suficientes para os proteger adequadamente das consequências da crise”.² Na

² Notícia publicada pelo jornal *Público* em 4 de dezembro de 2014. Segundo o Conselho Económico e Social das Nações Unidas “apesar das iniciativas tomadas para mitigar o impacto económico e social das medidas de austeridade adotadas no âmbito do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro, a crise económica e financeira teve um impacto adverso no usufruto dos direitos económicos, sociais e culturais da maioria da população, em particular nos

avaliação do cumprimento dos princípios daquele Tratado pelo Estado português, o Conselho reitera que a aplicação de medidas de austeridade tem requisitos e que estas só podem ser aplicadas “se forem temporárias, necessárias e proporcionais, e não discriminatórias ou que afetem de forma desproporcional os direitos das pessoas e grupos mais desfavorecidos e marginalizados”.³

De acordo com os dados do Inquérito às Condições de Vida e Rendimento (INE, EU-SILC)⁴, o contributo das transferências sociais para a redução do risco de pobreza é de 6,9% em 2014 (7,4% em 2010).⁵ Assim, antes de qualquer transferência social, e considerando apenas os rendimentos do trabalho, de capital e transferências privadas, a taxa de pobreza⁶ da população residente é de 47,8%, em 2014, reduzindo-se para 26,4% após as transferências relativas a pensões, e para 19,5% após as transferências sociais; um valor igual ao estimado para 2013, mas superior ao registado em 2012 (18,7%), 2011 (17,9%) e 2010 (18%). Tomando como referência aquela média global de 19,5%, verifica-se que a taxa de risco de pobreza continua a ser mais elevada nas mulheres (20,1%), nas famílias com crianças dependentes (22,2%), nos menores de 18 anos de idade (24,8%), nas pessoas idosas sós (26,8%), nas famílias monoparentais (34,6%), nas famílias com três ou mais crianças (37,7%) e entre a população desempregada (42%). Embora, entre 2013 e 2014, os dados apontem para uma redução da taxa de intensidade da pobreza em 1,3% e redução em 0,5% da assimetria na distribuição dos rendimentos (Coeficiente de *Gini*), aumenta, no mesmo período, o risco de pobreza entre os idosos (+ 2%), população desempregada (+1,5%), população ativa (+0,3%) e população reformada (+1,6%).

direitos dos trabalhadores, segurança social, habitação, saúde e educação”. De acordo com esta notícia, o Relatório menciona, ainda, a obrigação do Estado de “proteger os mais desfavorecidos” e recomenda a “revisão” das políticas adotadas durante e depois do programa de ajustamento “com vista a garantir que as medidas de austeridade são progressivamente abandonadas e que a proteção efetiva dos direitos no âmbito do Tratado seja melhorada em linha com o progresso atingido na recuperação económica pós-crise”.

³ Ibid.

⁴ INE, Rendimento e Condições de Vida, 18 de dezembro de 2015, Destaque sobre o Inquérito às Condições de Vida e Rendimento, realizado em 2015 sobre o ano anterior; disponível em:

https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_destaques&DESTAQUESdest_boui=224739104&DESTAQUES_modo=2&xlang=pt

⁵ Esse contributo é, ainda, maior após as transferências relativas a pensões (redução do risco de pobreza em 17,1% em 2010 e 21,4% em 2014). Os valores respeitantes a 2010 têm como fonte os Indicadores sobre a Pobreza, Dados Europeus e Nacionais, Atualização Março 2014, EAPN – Rede Europeia Anti-Pobreza/ Portugal; os valores de 2014 provêm do Inquérito às Condições de Vida e Rendimento do INE.

⁶ De acordo com este inquérito, a taxa de risco de pobreza correspondia à proporção de habitantes com rendimentos monetários líquidos anuais por adulto equivalente inferiores a 5.059 euros em 2014 (cerca de 422 euros por mês). Este limiar, ou linha de pobreza relativa, corresponde a 60% da mediana da distribuição dos rendimentos monetários líquidos equivalentes.

É neste cenário de agravamento das condições de vida que as **prestações sociais e familiares continuam a perder beneficiários em 2014 e em 2015**, uma diminuição que contrasta com o **aumento do número de pessoas a beneficiar de refeições da rede nacional de Cantinas Sociais**⁷, um dos apoios sociais implementados no âmbito do PES - Programa de Emergência Social (49.024 refeições diárias em 2014, mais cerca de 12.000 que no início de 2013, num total de 845 protocolos assinados)⁸

Para além do **Programa de Emergência Social, o principal instrumento de apoio/ação social** dinamizado pelo governo - e no qual se continuam a inscrever, em 2014 e 2015, como medidas de apoio económico às famílias, a majoração em 10 por cento do valor do subsídio de desemprego para casais, ambos desempregados, com filhos titulares do abono de família, e a criação das tarifas sociais de gás natural e de eletricidade, também só para famílias e pessoas muito carenciadas – permanece a tendência, já evidenciada em relatórios anteriores, de **ausência de políticas e programas dirigidos especificamente às famílias no seu conjunto e de organismos que tutelem os assuntos da família**. Embora o governo tenha anunciado, em abril de 2014, a criação de um “superconselho consultivo para as políticas de família, reabilitação e segurança social”⁹ não chega a formalizá-lo e acaba por criar, em novembro do mesmo ano, a Comissão para a Deficiência, “até à operacionalização do Conselho Nacional para as Políticas de Solidariedade, Voluntariado, Família, Reabilitação e Segurança Social”¹⁰. Este Conselho que já tinha sido criado em 2011 - (em resultado da extinção de um conjunto de estruturas, criadas pelo anterior governo, entre as quais: o Conselho Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência, a Comissão para a Promoção de Políticas de Família e o Conselho Consultivo das Famílias) - mantém, em 2014 e em 2015, a mesma situação de indefinição sobre a sua composição, competências e modo de funcionamento.

⁷ Ver a propósito o estudo do Instituto Superior Miguel Torga, do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, a sublinhar a importância desta medida do ponto de vista da solução de problemas de fome, mas também a alertar para outras componentes como sejam a falta de capacitação do indivíduo, a desigualdade e a exclusão social; notícia disponível em <http://www.dnoticias.pt/actualidade/pais/446401-cantinas-sociais-podem-fomentar-a-desigualdade-e-a-exclusao-diz-estudo>

⁸ Dados da Segurança Social publicados pelo jornal *Público* em 15 de fevereiro de 2015, disponível em: http://saladeimprensa.ces.uc.pt/ficheiros/noticias/11291_Pages_from_Publico_Porto-20150215.pdf

⁹ Notícia publicada no jornal *Público* em 15/04/2014; página consultada em maio de 2016 e disponível em: <https://www.google.pt/webhp?sourceid=chrome-instant&ion=1&espv=2&ie=UTF-8#q=cria%C3%A7%C3%A3o%20de%20um%20super%20conselho%20consultivo%20para%20as%20pol%C3%ADticas%20de%20fam%C3%ADlia>

¹⁰ Resolução do Conselho de Ministros nº 68/2014, de 21 de novembro.

No âmbito da **conciliação entre a vida familiar e a vida profissional**, em 2014 não há alterações na elegibilidade, duração e pagamento das **licenças parentais**, mantendo-se em vigor os dois regimes de acesso aos principais subsídios parentais (subsídio parental inicial para os trabalhadores em geral e subsídio social parental inicial do regime não contributivo para as famílias mais desfavorecidas). No entanto, em 2015 há duas alterações a registar nesta matéria: uma é o **aumento da licença obrigatória exclusiva do pai de 10 para 15 dias úteis** (dependente da aprovação do Orçamento do Estado para 2016); a outra é a **introdução de uma nova opção de partilha “simultânea” da licença parental inicial** que permite ao pai e à mãe ficarem os dois de licença, em casa, ao mesmo tempo, por um período máximo de 15 dias, entre os 120 e os 150 dias desta licença. Destacam-se ainda algumas alterações ao Código do Trabalho no que diz respeito à proteção do direito ao teletrabalho e ao regime de trabalho flexível, à dispensa de trabalhar com banco de horas e em regime de adaptabilidade.

No que diz respeito aos **serviços e equipamentos**, mantém-se a suspensão do programa PARES de investimento em novos equipamentos sociais. No entanto, a **taxa de cobertura das creches** (0-3 anos de idade) **continua a aumentar**, o que se poderá explicar não só pela mudança legislativa introduzida em 2012 que permitiu aumentar a capacidade deste tipo de equipamento social, por via do aumento do número máximo de crianças por sala (OFAP, 2011), mas também pela contínua diminuição do número de crianças desta faixa etária na população residente. Ou seja, não são só os cortes nos apoios sociais e económicos às famílias que têm como consequência a redução do número de beneficiários de várias prestações sociais: a descida da natalidade, entre 2010 e 2014, também tem vindo a afetar vários dos indicadores aqui analisados como, por exemplo, a taxa de cobertura das creches e o número de subsídios parentais. Já no que diz respeito à **taxa de utilização das creches** e à **taxa de pré-escolarização**, observa-se uma tendência de descida ligeira, o que também se poderá associar aos impactos do agravamento das dificuldades económicas das famílias e ao aumento do desemprego, fenómenos que podem potenciar modalidades alternativas de acolhimento das crianças, em ambiente familiar ou em rede de cuidados informais. É de referir a aprovação, em julho de 2015, da universalização do pré-escolar a partir dos quatro anos de idade, em vez dos atuais cinco, medida que o governo prevê entrar em vigor a partir de 2016. No que se refere à **taxa de cobertura dos equipamentos e serviços para a população idosa**, é o crescente envelhecimento da população que acaba por amortecer o investimento em

mais e novos lugares de respostas sociais dirigidas a este segmento de população, principalmente no que respeita aos lares e ao serviço de apoio domiciliário.

É importante referir que 2015 marca uma ligeira diferença no que diz respeito à tendência de descida da natalidade dos últimos cinco anos. Por comparação a 2014, o número de nascimentos sobe em 2015 de 82.367 para 85.500, o que também acaba por se refletir num pequeno aumento do número de subsídios parentais concedidos em 2015. Ainda assim, o saldo natural da população mantém-se negativo pelo sétimo ano consecutivo.¹¹ Importa referir que não obstante a diminuição do número de subsídios parentais, entre 2010 e 2014, o **número de casais a optar por dividir a licença parental inicial, em pelo menos trinta dias, e a beneficiar do respetivo bónus de partilha, tem vindo a aumentar**, embora ainda aquém do seu potencial.

Os debates em torno da natalidade em Portugal, uma das mais baixas do mundo, envolveram em 2014 e 2015 várias entidades da sociedade civil, religiosa e política e é nesse contexto que surge o relatório “Por um Portugal amigo das crianças, das famílias e da natalidade, 2015-2035”. Trata-se de um estudo encomendado, no início de 2014, pelo Primeiro-Ministro, Pedro Passos Coelho (na qualidade de presidente do Partido Social Democrata) e cujas propostas - benefícios e deduções fiscais, conciliação entre família e trabalho e licenças parentais - estão na mesa a abrir ao governo pistas no sentido de um *plano de ação para a natalidade*. Para uma análise mais aprofundada sobre este tema consultar também as Atas da Conferência “A(s) Problemática(s) da Natalidade em Portugal. Uma Questão Social, Económica e Política”.¹²

¹¹ “Estatísticas Vitais”, Destaque do INE, 28 de abril de 2016; disponível em: http://ra09.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_destaques&DESTAQUESdest_boui=249279246&DESTAQUEStema=5414321&DESTAQUESmodo=2&xlang=pt

¹² Conferência realizada no Instituto de Ciências Sociais em 15 e 16 de janeiro de 2016 e organizada em parceria entre o OFAP, a APF (Associação para o Planeamento Familiar) e o IPP (Institute of Public Policy, Thomas Jefferson – Correia da Serra).

Em síntese, constatamos que em 2014, e também em 2015, as dificuldades económicas continuam a afetar transversalmente a sociedade portuguesa¹³, seja pela via da redução dos salários¹⁴, em consequência do aumento dos impostos e da carga fiscal¹⁵, seja pela já mencionada perda ou redução de apoios sociais e económicos às famílias. O agravamento das taxas de pobreza (18% em 2010 e 19,5% em 2014)¹⁶, de intensidade da pobreza (23,2% em 2010 e 29% em 2014)¹⁷, de privação material (22,5% em 2010 e 25,7% em 2014)¹⁸ e de desemprego (10,8% em 2010 e 13,9% em 2014)¹⁹; a continuidade da saída de população do país, pela via da emigração e/ou diminuição da população imigrante residente²⁰, e a persistente baixa natalidade (índice sintético de fecundidade desce de 1,39 em 2010 para 1,23 em 2014)²¹ a par do

¹³ Regista-se, contudo, a pertinência da consulta do Anuário Estatístico de Portugal 2014 – Edição 2015, publicado pelo INE, onde se observa melhoria em alguns indicadores, entre 2013 e 2014, como sejam: o crescimento do PIB em 0,9%, após sucessivas quebras desde 2011; a diminuição da taxa de intensidade da pobreza, em 1,3%; a redução da desigualdade na distribuição dos rendimentos, em 0,5%, medida através do Coeficiente de *Gini*, e outros indicadores de âmbito económico como, por exemplo, a inversão da queda do emprego e do desemprego, respetivamente em 1,6% e 2,3%; melhoria que estará em sintonia com a melhoria registada na zona euro para os mesmos indicadores.

¹⁴ De acordo com notícia publicada em 19 de janeiro de 2015, em “Dinheiro Vivo”. Cita um estudo efetuado pelo economista Eugénio Rosa, segundo o qual “entre 2011 e 2014, o rendimento líquido médio nominal dos trabalhadores do sector privado diminuiu 5,7%”; ao considerar o efeito da inflação “o poder de compra é inferior ao de 2011 em 11,6% (...); no caso dos trabalhadores da função pública, a perda de poder de compra poderá ter sido o dobro: “entre 2010 e 2014, como consequência do efeito conjugado do corte das remunerações nominais, do aumento enorme de impostos e dos descontos para a ADSE, o poder de compra reduziu-se em 22,1%”. Disponível em: <http://www.dinheirovivo.pt/economia/salarios-do-privado-perderam-11-desde-2011-no-estado-foi-o-dobro/#sthash.IIT5Z309.dpuf>

¹⁵ De acordo com a OCDE, Portugal é dos países com maior agravamento da carga fiscal, entre 2010 e 2014, sobretudo no que diz respeito aos impostos sobre o trabalho (IRS), com um agravamento de 4,5% no caso de um solteiro sem filhos a ganhar um salário médio, e de 3,5% para uma família com dois adultos e duas crianças, onde um só adulto trabalha a ganhar um salário médio; notícia publicada pelo Jornal de Negócios em 14 de abril de 2015; disponível em: http://www.jornaldenegocios.pt/economia/impostos/detalhe/carga_fiscal_sobre_o_trabalho_disparou_nos_ultimos_anos.html

¹⁶ Este valor é apurado já depois das transferências de pensões e de outras transferências sociais relacionadas com a doença e incapacidade, apoio à família, desemprego e inserção social; se considerarmos a taxa de risco de pobreza antes de qualquer transferência social, os valores alteram-se para 42,5% em 2010 e 47,8% em 2014. Todavia é importante referir, que a taxa de risco de pobreza tem como base o rendimento mediano por adulto equivalente o qual, segundo o INE, é obtido “dividindo do rendimento líquido de cada família pela sua dimensão em número de adultos equivalente e o seu valor atribuído a cada membro da família”. Deste modo, o risco de pobreza é medido tendo em conta os rendimentos da população de um país num determinado momento, e dá-nos informação sobre a proporção de população com rendimento monetário líquido equivalente abaixo de 60% do rendimento mediano. Todavia, para uma análise mais objetiva, é necessário ter em consideração as oscilações que podem ocorrer no rendimento mediano do país em dado momento, pois qualquer subida ou descida provoca, conseqüentemente, uma subida ou descida do valor do limiar de pobreza. Tem sido essa a situação na sociedade portuguesa onde, em contexto de crise económica, de agravamento de impostos e redução dos apoios económicos às famílias, o rendimento mediano das famílias diminuiu provocando, desse modo, a redução do valor que limita a linha de risco de pobreza. Segundo dados da Pordata, o limiar de risco de pobreza baixou de 5.046 euros anuais em 2010 para 4.936 euros em 2013, voltando a subir para 5.059 euros em 2014 (valor provisório). Portanto, quando o limiar, ou linha de pobreza se reduz, deixa de fora das estatísticas uma proporção de população que, ao manter o mesmo rendimento que detinha anteriormente, continua pobre, todavia, é um rendimento que já cai fora do novo valor limiar para o risco de pobreza, e deixa de estar abrangida por esta medida estatística de pobreza como se tivesse melhorado a sua situação em relação a este indicador, o que na realidade não terá acontecido.

¹⁷ PORDATA.

¹⁸ Fonte: 2014: INE Destaque sobre Rendimento e Condições de Vida – 2015; 2010: Indicadores sobre a Pobreza, Dados Europeus e Nacionais, Atualização Março 2014, EAPN – Rede Europeia Anti-Pobreza/ Portugal.

¹⁹ PORDATA.

²⁰ De acordo com o Observatório da Emigração (Emigração Portuguesa, Relatório Estatístico 2015), “entre 2010 e 2013, o número de saídas de Portugal cresceu mais de 50%. Entre 2013 e 2014, a emigração estabilizou em torno das 110 mil pessoas por ano. É preciso recuar a 1973 para se encontrar valores para a emigração desta ordem de grandeza (...) paralelamente, a imigração diminuiu, sendo hoje mais os estrangeiros a viver em Portugal que regressam aos seus países de origem do que aqueles que se fixam de novo no país. Ou seja, no plano demográfico a dinâmica migratória é claramente recessiva” (p.21).

²¹ PORDATA.

envelhecimento da população residente (índice de envelhecimento sobe de 121,6, em 2010, para 138,6 em 2014)²² continuam a desafiar as políticas sociais e as políticas de família.

Resta-nos referir que 2015 é um ano de eleições legislativas de onde vem a resultar uma mudança de governo. Este novo governo toma posse em 26 de novembro, é liderado pela segunda força mais votada (Partido Socialista) e tem como Primeiro-Ministro António Costa. A aprovação e execução do seu programa de governo depende de uma maioria parlamentar, em particular com os partidos de esquerda: Bloco de Esquerda (BE), Partido Comunista Português (PCP) e Partido Ecologista “Os Verdes”. O Partido Animais e Natureza (PAN), um novo partido com assento parlamentar, tem um só deputado e também apoia esta *nova maioria parlamentar de esquerda*.

Neste novo contexto governativo, aguardam-se mudanças nas políticas e nas medidas de apoio económico às famílias, algumas das quais já anunciadas no Programa Eleitoral do Partido Socialista²³ e aprovadas na Assembleia da República no final de 2015 para entrarem em vigor em 2016. São exemplo: o aumento dos montantes a receber mensalmente por abono de família, rendimento social de inserção e complemento solidário para idosos; desenvolvimentos que o próximo Relatório OFAP dará conta.

²² PORDATA.

²³ Segundo o Programa Eleitoral do PS para as Eleições Legislativas 2015, este partido propõe “desenhar uma estratégia nacional de combate à pobreza de crianças e jovens que, de forma integrada, recupere a centralidade do abono de família como apoio público de referência às famílias. Em segundo lugar, assegurar a reposição dos apoios que garantem os mínimos sociais aos cidadãos em condições de maior vulnerabilidade (como o Rendimento Social de Inserção e o Complemento Solidário para Idosos), impedindo que o País recue mais no combate à pobreza dos mais frágeis” (p.81-82); disponível em: <http://costa2015.pt/wp-content/themes/PS2015/assets/pdf/programa-eleitoral-PS-legislativas2015.pdf>

Programas, Objetivos e Organismos

O Programa de Emergência Social (2011-2014) continua a ser o único programa de política social que integra algumas medidas de apoio dirigidas às famílias, em particular às mais carenciadas.

O Programa de Emergência Social (PES) inicia-se 2011 e é delineado para vigorar até 2014. Trata-se de um programa especificamente desenhado para acudir a situações de carência alimentar e de assistência social junto da população mais desfavorecida. A implementação deste programa tem como principais intervenientes as instituições particulares de solidariedade social (IPSS), as Misericórdias e as Mutualidades, entidades que o Governo considera constituírem a “linha da frente” das respostas sociais existentes no país. Neste sentido, são definidas cinco grandes áreas de atuação (famílias, idosos, deficiência, voluntariado e instituições).

Entre as várias **medidas do PES** que continuam em vigor em 2014 e 2015 destacamos²⁴:

- A **majoração em mais 10% do subsídio de desemprego** para casais e famílias monoparentais com filhos a cargo que sejam beneficiários do abono de família (até ao 4º escalão);
- A rede de **cantinas sociais** com refeições gratuitas, ou a preços muito reduzidos, comparticipadas pela Segurança Social (2,5 euros cada) e servidas por instituições de solidariedade social. Em 31 de dezembro de 2014 estavam em vigor 845 protocolos com cerca de 49.024 refeições diárias²⁵ Esta rede tem vindo a aumentar (cerca de 600 protocolos em 2012)²⁶ e tem por objetivo garantir o acesso a bens alimentares de primeira necessidade a indivíduos/famílias sinalizados em situação de grave carência alimentar; as

²⁴ Para informações mais detalhadas consultar a *Carta Comum de Balanço e Compromisso* disponível em <http://www.portugal.gov.pt/media/1107396/20130604%20msss%20caarta%20balanco%20compromisso%20setor%20social.pdf>; consultar igualmente o documento de apresentação do *Programa PES* em <http://www.portugal.gov.pt/pt/os-ministerios/ministerio-da-solidariedade-e-seguranca-social/documentos-oficiais/20110805-programa-emergencia-social.aspx>

²⁵ Dados da Segurança Social publicados pelo jornal Público em 15 de fevereiro de 2015; disponível em: http://saladeimprensa.ces.uc.pt/ficheiros/noticias/11291_Pages_from_Publico_Porto-20150215.pdf. Dados do Observatório de Luta contra a Pobreza na cidade de Lisboa, com base em elementos fornecidos pela Segurança Social, davam conta de 49.200 refeições diárias num total de 849 protocolos, em abril de 2014; disponível em: <http://observatorio-lisboa.eapn.pt/refeicoes-nas-cantinas-sociais-aumentaram-33-desde-2012/>

²⁶ Dados divulgados pela Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade; disponível em: <http://www.solidariedade.pt/site/detalhe/5160>

refeições podem ser consumidas dentro ou fora da instituição, de modo a facilitar o anonimato.

Na sequência da mudança de governo em final de 2015, aguardam-se novos desenvolvimentos nesta medida, nomeadamente a redução do apoio direto às cantinas e o redirecionar de parte destas verbas para outras medidas de apoio como sejam a distribuição direta de alimentos às famílias e o reforço do rendimento social de inserção, com o objetivo de chegar a mais pessoas.²⁷

- O “**passse social +**”, uma tarifa social de transporte intermodal destinada a pessoas economicamente mais vulneráveis residentes nas áreas metropolitanas de Lisboa e Porto. Esta tarifa consiste num desconto de 50% (escalão A) sobre o preço tabelado, ao qual têm direito os passageiros beneficiários do complemento solidário para idosos (CSI) e os beneficiários do rendimento social de inserção (RSI); ou um desconto de 25% (escalão B) para os reformados, pensionistas e beneficiários de prestações de desemprego que tenham um rendimento mensal igual ou inferior a 1,2 do IAS (Indexante dos Apoios Sociais), o que corresponde a cerca de 503 euros (o valor do IAS mantém-se em 419,22 € desde 2009).
- As **tarifas sociais de energia**, descontos na fatura e nas redes de acesso a gás natural e a eletricidade são igualmente dirigidas à população economicamente vulnerável. Nestes termos, podem pedir a aplicação da Tarifa Social e do ASECE (Apoio Social Extraordinário ao Consumidor de Energia) os beneficiários das seguintes prestações sociais: beneficiários do 1º escalão do abono de família, do rendimento social de inserção, do complemento solidário para idosos, do subsídio social de desemprego, da pensão social de invalidez e da pensão social de velhice. No final de 2015, dando cumprimento ao estabelecido na revisão do Decreto-lei nº 138-A/2010, procedeu-se à atualização do limiar do Rendimento Anual Máximo para 5.808 Euros/ano.

²⁷ De acordo declarações da Secretária de Estado da Segurança Social à Rádio Antena 1, em 31 de maio de 2016.

Mantém-se a ausência de um organismo de tutela das políticas de família; indefinição de objetivos para além das medidas de assistência social do PES.

Tanto em 2014 como em 2015, mantém-se a ausência ou indefinição de organismos que tutelem as políticas públicas de família. Ou seja, continua por definir a composição e o funcionamento do **Conselho Nacional para as Políticas de Solidariedade, Voluntariado, Família, Reabilitação e Segurança Nacional**, criado em 2011 como órgão consultivo do então Ministério da Solidariedade e Segurança Social. Recordamos que este Conselho veio substituir/fundir o Conselho Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência, o Conselho Nacional de Segurança Social, o Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado, a Comissão Nacional do Rendimento Social de Inserção, a Comissão para a Promoção de Políticas de Família e o Conselho Consultivo das Famílias, conjunto de estruturas extintas no âmbito do Plano de Redução e Melhoria da Administração Central do Estado (PREMAC).²⁸

Entretanto, em fevereiro de 2013, o Governo já tinha constituído e regulamentado a Comissão para a Deficiência “até à operacionalização do Conselho Nacional para as Políticas de Solidariedade, Voluntariado, Família, Reabilitação e Segurança Nacional”.²⁹ Este Conselho mantém-se como órgão consultivo, desde dezembro de 2013, com a aprovação de uma nova orgânica do ministério³⁰ que passa então a Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social. Contudo, em abril de 2014, surge na comunicação social uma notícia sobre a criação de um “superconselho consultivo para as políticas de família, reabilitação e segurança social”³¹. Esta proposta acolhe reações positivas por parte de algumas organizações não governamentais como, por exemplo, a Confederação Nacional de Instituições de Solidariedade e a Associação Portuguesa de Famílias Numerosas. Segundo o Ministro Pedro Mota Soares, o objetivo é “*reunir num único órgão as diferentes áreas de atuação, promovendo, por um lado, a rentabilização do funcionamento técnico e administrativo e, por outro, a estreita articulação sectorial que deve ser observada na*

²⁸ No próprio decreto-lei nº 126/2011, de 29 de dezembro de 2011 (DR nº 249), que aprova a lei orgânica do ministério, é possível ler que “apesar da extinção dos antigos órgãos consultivos, atendendo à importância inegável da colaboração de órgãos governamentais com as entidades sociais na determinação das políticas sociais, prevê-se a criação de um Conselho Nacional de Acompanhamento das Políticas de Solidariedade, Voluntariado, Família, Reabilitação e Segurança Social, órgão consultivo de cúpula, unificado, a quem cabe a função de apoio ao membro do Governo responsável pela área da solidariedade e da segurança social” (p. 5.509).

²⁹ Despacho nº 2178/2013, de 6 de fevereiro, DR nº 26.

³⁰ Decreto-lei nº 167-C/2013, de 31 de dezembro

³¹ Notícia publicada pelo jornal *Público* em 4 de abril de 2014 com o título “Governo cria superconselho consultivo para áreas da família e da segurança social”, disponível em: <https://www.publico.pt/sociedade/noticia/governo-cria-superconselho-consultivo-para-areas-da-familia-e-seguranca-social-1632410>.

*planificação e avaliação das matérias em causa (...) vai integrar a perspetiva transversal da igualdade de género e potenciar o planeamento das políticas através de uma abordagem integrada e concertada nesta área em particular*³² Todavia, este conselho não se chega a formalizar e, em novembro do mesmo ano (2014), por Resolução do Conselho de Ministros, fica definido que o representante da Comissão para a Deficiência “*se mantém em funções até à operacionalização do Conselho Nacional para as Políticas de Solidariedade, Voluntariado, Família, Reabilitação e Segurança Social, altura em que um representante deste Conselho o substitui*”.³³ Esta indefinição mantém-se durante 2015 sendo que, em Outubro de 2015, uma notícia publicada pelo *Observador*³⁴ dá conta de que a Associação Portuguesa de Deficientes (APD) decidiu abandonar a Comissão para a Deficiência. Entre vários motivos apontados, a APD menciona o carácter transitório daquela Comissão que deveria funcionar até à constituição do Conselho Nacional para as Políticas de Solidariedade, Voluntariado, Famílias, Reabilitação e Segurança Social, o que nunca se veio a verificar.

³² Declarações do Ministro à Lusa, segundo a mesma notícia.

³³ Resolução do Conselho de Ministros nº 68/2014, de 21 de novembro, DR nº 226 (p.5.917).

³⁴ Notícia retirada da internet em 30 de maio, disponível em: <http://observador.pt/2015/10/01/associacao-deficientes-abandona-comissao-deficiencia/>

Apoio Económico às Famílias

Mantêm-se em 2014 e 2015 os cortes nos apoios económicos do Estado a indivíduos, famílias, crianças e idosos.

Paralelamente à implementação do Programa PES, mantêm-se, tanto em 2014 como em 2015, os cortes introduzidos em 2010, 2011, 2012 e 2013 nas seguintes prestações sociais: **abono de família, rendimento social de inserção, complemento solidário para idosos e subsídio de desemprego**. Estes cortes tornam o acesso às prestações mais restrito e diminuem o montante a receber mensalmente pelos seus beneficiários. Consequentemente, continua a diminuir o número de beneficiários e a despesa do Estado com estas prestações. Em 2014 e 2015, mantêm-se também as restrições e os cortes introduzidos desde 2011 noutros apoios e subsídios do Estado às famílias, designadamente: **passes escolares, subsídios parentais, fundo de garantia de alimentos devidos a menores, subsídio por doença, subsídio por morte, subsídio de despesa de funeral, complemento por dependência grau 1 e complemento por cônjuge a cargo**. Analisamos, em seguida, as principais prestações sociais com maior detalhe.

Abono de Família

Continua a descer o número de crianças/jovens que recebe abono de família.

De acordo com o Relatório da Conta da Segurança Social 2014, Parte II³⁵, **o abono de família** (nas suas três componentes: abono de família, abono de família pré-natal e bolsa de estudo) **é a principal prestação no conjunto das prestações por encargos familiares**, nas quais se englobam também outros apoios com o objetivo de proteger pessoas portadoras de deficiência e/ou em situação de dependência (bonificação por deficiência, subsídio vitalício, subsídio por assistência de 3ª pessoa, subsídio por educação especial) e ainda a atribuição do subsídio de funeral.

Em 2014, o abono de família conta com 1.270.004 titulares³⁶, número que desce para 1.243.506 em 2015. Tanto em 2014 como em 2015, **continuam a existir três escalões de acesso, sem alterações nas condições de elegibilidade.** Também se mantém-se o esquema de acesso às **bolsas de estudo** (só 1º e 2º escalão)³⁷, ao **abono pré-natal**, às **majorações** atribuídas às **famílias monoparentais** (mais 20% sobre o valor mensal de abono a receber) e às **famílias com mais de um filho** (a partir da 2ª ou 3ª criança, o valor mensal de abono a receber duplica ou triplica para as crianças que no mesmo agregado familiar tenham entre 12 e 36 meses); continua igualmente a atribuição de uma **13ª prestação de abono exclusivamente para os titulares do 1º escalão.**

Os montantes de abono de família a receber mensalmente pelos respetivos beneficiários também não se sofreram alterações em 2014 e 2015 (Quadro 1). Aliás, desde novembro de 2010 que esta prestação não é alvo de atualização.

³⁵ IGFSS (2014). Relatório da Conta da Segurança Social 2014, Parte II. Lisboa: Segurança Social.

³⁶ O número de beneficiários do abono de família pode ser consultado tanto no site da Segurança Social como no site PORDATA, contudo este número não inclui os abonos de família que são atribuídos às crianças e jovens filhos de funcionários públicos. Por outro lado, podem existir discrepâncias. Por exemplo, o número de beneficiários que o Relatório da Conta da Segurança Social 2014 regista para esse mesmo ano para o abono de família é de 1.269.996 quando a PORDATA regista 1.270.004 beneficiários.

³⁷ As bolsas de estudo correspondem ao valor do abono a receber e só são atribuídas aos beneficiários do 1º e 2º escalão, não trabalhadores, com idade até 18 anos, matriculados e a frequentar os anos de escolaridade 10º, 11 e 12º, ou equiparação, e com bom aproveitamento no ano letivo anterior.

Quadro 1 – Montante do Abono de Família por mês (euros) (2014 e 2015)

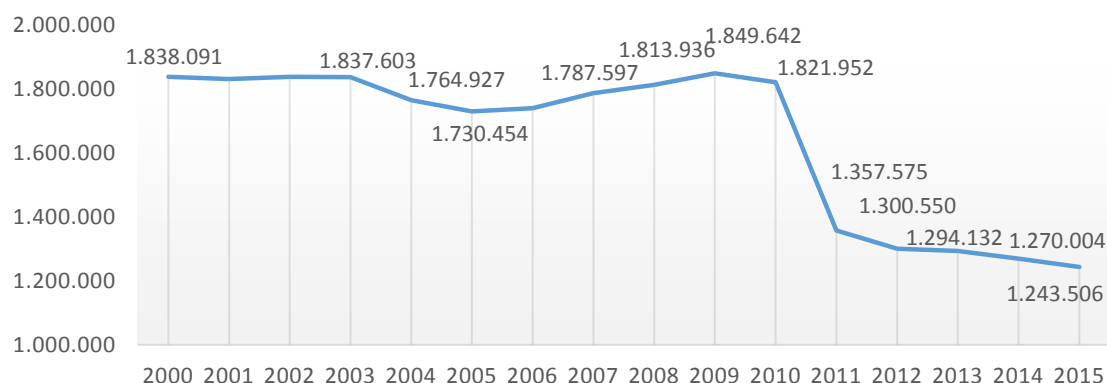
Escalões de rendimento	Crianças em agregados domésticos de casal			Crianças em famílias monoparentais			
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	
Por criança até 12 meses	€140,76	€116,74	€92,29	€168,91	€140,09	€110,75	
Por criança/jovem > 12 meses	€35,19	€29,19	€26,54	€42,23	€35,03	€31,85	
Por criança entre 12 e 36 meses	Famílias com 2 filhos	€70,38	€58,38	€53,08	€84,46	€70,06	€63,70
	Famílias com 3 ou mais filhos	€105,57	€87,57	€79,62	€126,68	€105,09	€95,54

Fonte: elaboração própria a partir da consulta do Guia Prático – Abono de Família para crianças e jovens. Instituto da Segurança Social, I.P, abril 2015.

http://www.seg-social.pt/documents/10152/14988/majoracao_montante_abono_familia_crianças_jovens

A análise da evolução do número de beneficiários mostra que o número de crianças e jovens a receber abono de família continua a diminuir. A tendência de descida prossegue, no entanto, mais moderadamente quando comparada com a diferença registada entre 2010 e 2011 (Gráfico 1), logo após a eliminação do 4º e do 5º escalão de abono e a alteração das condições de acesso (nomeadamente com a nova condição de recurso que veio alargar o conceito de agregado familiar, incluir novos rendimentos no cálculo do rendimento de referência do agregado familiar e definir um teto máximo para o valor do património imobiliário do agregado familiar).³⁸

Gráfico 1 - Evolução anual do número de titulares do abono de família, 2000-2015



Fonte: PORDATA (última atualização a 19 de fevereiro de 2016)

³⁸ Para informações mais detalhadas consultar os Relatórios do OFAP de 2010, 2011, 2012 e 2013.

Para além das mudanças nas condições de acesso/elegibilidade introduzidas em 2010, outros fatores podem explicar a continuidade da tendência de diminuição do número de beneficiários do abono de família como, por exemplo, a persistência da baixa natalidade.³⁹ Outros fatores explicativos apontam para o aumento da emigração e diminuição da imigração, bem como o regresso dos imigrantes aos seus países de origem.⁴⁰

Registe-se, contudo, que desde 2012 é possível pedir uma reavaliação do escalão de abono, em caso de alteração da composição do agregado familiar ou do respetivo nível de rendimentos, contudo esta medida não se tem refletido no aumento do número de beneficiários de abono de família, embora a importância relativa do 1º escalão de abono tenha vindo a aumentar por comparação com o 2º escalão (ver análise de distribuição do número de beneficiários em cada escalão).

A análise da distribuição dos beneficiários do abono de família pelos vários escalões etários (Relatório da Conta da Segurança Social 2014, Parte II) continua a evidenciar que a grande maioria (93,2%) tem idade superior a um ano de idade e que cerca de 74% (perto de um milhão) do universo de beneficiários se situa no escalão etário entre os dois e os dezasseis anos de idade, sem diferenças a assinalar do ponto de vista do sexo. É, porém, o escalão etário mais baixo (idade igual ou inferior a um ano) aquele que mais perdas tem registado (menos 26.022 crianças entre 2012 e 2014), o que parece estar relacionado com a tendência de redução da natalidade.

A análise da distribuição dos beneficiários do abono de família pelos vários escalões, permite observar que as crianças e os jovens que se mantêm beneficiários do abono de família – só com três escalões desde 2010 - estão maioritariamente (perto de um milhão) concentrados no 1º e 2º escalão (o que corresponde a cerca de 75% do total de beneficiários). O 3º escalão abrange os restantes 25%. Ainda de acordo com o mesmo relatório, entre 2010 e 2012, o 2º escalão concentrava maior número de titulares comparativamente ao 1º, mas a partir de 2013 é o 1º escalão que ganha maior importância relativa, com mais titulares face ao 2º escalão, situação que, segundo o mesmo relatório, poderá refletir “a perda de rendimentos das famílias” (pp. 369).

³⁹ Tanto em 2014 com 82.367 nascimentos como em 2015, ano em que subiram para 85.500, todavia, um número ainda distante dos 101.381 nascimentos registados em 2013

⁴⁰ Ver nota de pé de página nº 20.

Com efeito, se o abono de família persiste para as crianças e jovens inseridos em agregados familiares pobres, verificamos que será o 1º escalão aquele que englobará situações de pobreza mais extrema a avaliar pelo rendimento de referência que lhe está associado: até 0,5 do valor do IAS, que se mantém em 419,22 euros mensais desde 2009⁴¹

Ao tomarmos a iniciativa de calcular a **taxa de cobertura do abono de família**, ficamos com uma noção aproximada sobre o nível de abrangência desta prestação no universo de crianças e jovens a residir no país. Desse modo, ao estabelecermos uma relação entre o número de crianças e jovens beneficiários do abono de família em 2014 (1.270.004) e o universo de crianças e jovens residentes no país, com idade potencialmente elegível, ou seja, até aos 24 anos de idade (2.590.722), verificamos que a taxa de cobertura do abono de família se situa em cerca de 49%. Isto é, cerca de metade do universo de crianças e jovens residentes e com idade até aos 24 anos estará potencialmente abrangida pelo abono de família, prestação que tem como limite de acesso um rendimento de referência inferior a cerca de 628 euros mensais (3º escalão). Ao fazer a mesma análise, desta vez circunscrita ao intervalo etário (2-16 anos de idade) onde, como vimos anteriormente, se situa o grosso dos beneficiários do abono (1.024.290 crianças, segundo o Relatório da Conta da Segurança Social 2014)⁴², verificamos que este número representará 59,9% da população residente com idade até aos 16 anos (1.710.206).

Dada esta potencial taxa de cobertura e sabendo que cerca de um milhão do total de crianças e jovens beneficiários do abono de família se situa no 1º e 2º escalão de abono de família, concluímos que a *pobreza nas crianças e nos jovens portugueses* continua a ser um desafio para as Políticas de Família, tanto a nível nacional como local.⁴³

No que diz respeito ao abono de família pré-natal, o Relatório da Conta da Segurança Social 2014 regista 65.925 beneficiários (inclui 10.648 majorações de monoparentalidade).

⁴¹ O rendimento de referência continua a ser calculado pela soma de todos os rendimentos ilíquidos de todos os elementos do agregado familiar a dividir pelo número de crianças + 1 (para mais detalhes consultar Guia Prático do Abono de Família disponível em: http://www.seq-social.pt/documents/10152/14407031/abono_familia_crianças_jovens/087fccd2-0d74-4144-9838-c30149ec871d

⁴² IGFSS (2014). Relatório da Conta da Segurança Social 2014, Parte II. Lisboa: Segurança Social, p. 368.

⁴³ Ver a este propósito a publicação *AS CRIANÇAS E A CRISE EM PORTUGAL – VOZES DE CRIANÇAS, POLÍTICAS PÚBLICAS E INDICADORES SOCIAIS, 2013*, na sequência de um estudo encomendado pela Unicef sobre o impacto da crise na perspetiva e voz das crianças, disponível em: <https://www.unicef.pt/as-crianças-e-a-crise-em-portugal/>

Numa análise por majorações, regista 325.637 beneficiários de majoração monoparental (inclui 10.648 de abonos pré-natais) e 93.845 beneficiários da majoração para famílias numerosas, 70,8% das quais se referia à integração de um 2.º titular no agregado familiar. Ou seja, considerando o total de crianças e jovens beneficiários do abono de família/abono de família pré-natal, verificamos que em 2014 cerca **25% beneficiava também da majoração de monoparentalidade** (entre os quais, 89% no 1º e 2º escalões); **7% beneficiava da majoração atribuída a famílias numerosas** (entre os quais, 81,3% no 1º e 2º escalões).

A análise do número de bolsas de estudo - (pela primeira vez atribuídas no ano letivo 2009/2010 e a acumular, desde setembro de 2011, os 10º, 11º e 12º anos de escolaridade) - demonstra que “a partir do ano letivo Set11-Ago12 tiveram direito às bolsas de estudo, em média, cerca de 59 mil jovens por mês”.⁴⁴

Continua a descer a despesa do Estado com o Abono de Família, embora com tendência de estabilização

Tal como referido anteriormente, o abono de família é a principal prestação no conjunto das prestações por encargos familiares, representando **81,8% da despesa total do Estado com prestações familiares** (2014).⁴⁵ **A decomposição da despesa com o abono de família pelas suas três componentes** - abono de família (89,5%) abono de família pré-natal (5,7%) e bolsas de estudo (4,7%)⁴⁶ - revela que é no primeiro que se concentra a maior fatia da despesa.

No que diz respeito à **evolução da despesa com o abono de família**, verifica-se a **continuidade da tendência de descida dos últimos quatro anos a acompanhar a redução do número de beneficiários**. Observa-se uma quebra acentuada entre 2010 e 2011 e uma descida mais moderada, embora constante, a partir de 2011. A quebra acentuada deve-se, tal como temos vindo a referir nos últimos relatórios do OFAP (OFAP, 2011, 2012, 2013), ao conjunto de medidas introduzidas a partir de novembro de 2010 (nova condição de recurso, eliminação do 4º e 5º escalões, fim da generalização da 13ª prestação para os escalões subsequentes ao 1º e eliminação do aumento extraordinário de 25% para o 1º e 2º escalão).

⁴⁴ Ibid. (p.373).

⁴⁵ IGFSS (2014). Relatório da Conta da Segurança Social 2014, Parte II. Lisboa: Segurança Social, p. 360.

⁴⁶ Ibid. (p. 377).

A descida mais moderada a partir de 2011 também parece refletir o impacto de outros fatores como, por exemplo, a diminuição do número de beneficiários associada aos fenómenos de redução da natalidade, aumento da emigração e diminuição da imigração. Segundo o Relatório da Conta da Segurança Social 2014, a descida mais recente da despesa também pode ser reflexo de um efeito volume da perda de titulares com idade inferior a um ano (faixa etária onde o montante mensal do abono é significativamente superior àquele que é pago a partir do primeiro ano de vida); e da perda de titulares das majorações (famílias numerosas e famílias monoparentais); e, ainda, reflexo de um efeito preço pela não atualização anual dos valores do abono.⁴⁷

Ou seja, a despesa do Estado com o abono de família tem vindo a reduzir-se por duas vias: menos beneficiários, por um lado, e diminuição do valor da prestação mensal, por outro.⁴⁸

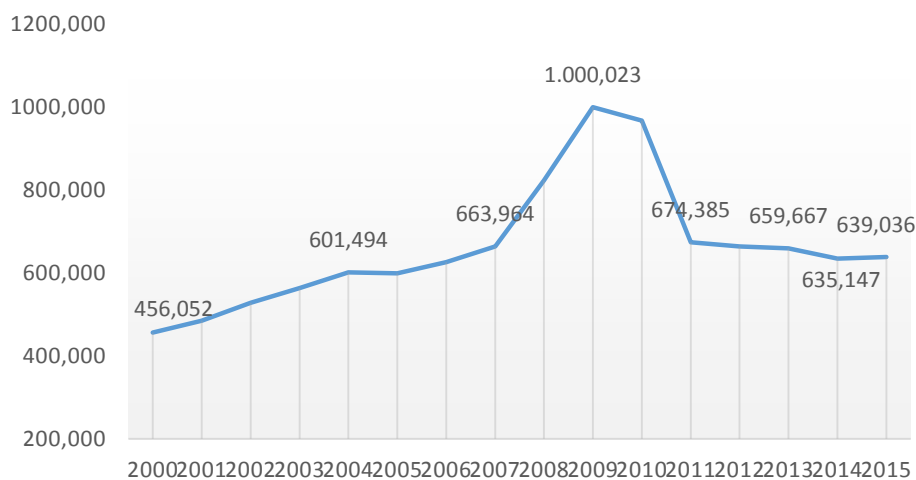
Neste quadro de tendência global de redução da despesa com o abono de família são de registar duas exceções: o aumento ligeiro (+0,5%) da despesa com as bolsas de estudo e com o montante adicional que se refere ao 13º mês de abono que continua a ser pago aos beneficiários do 1º escalão (+0,1%). São, contudo, aumentos ligeiros que não conseguem infletir a tendência global de descida da despesa com esta prestação.

Ao fazermos uma **síntese da evolução da despesa utilizando como referência o indicador preços correntes** (Gráfico 2), podemos concluir que após uma tendência de subida, mais acentuada entre 2007 e 2009 por altura da introdução de novas medidas (abono pré-natal, majorações para famílias monoparentais e para famílias numerosas a partir da integração do segundo filho, majoração extraordinária de 25% para as famílias beneficiárias do 1º e 2º escalão e generalização da 13ª prestação a todos os escalões de abono), a despesa a preços correntes começa a descer a partir de 2010, refletindo o recuo do Governo nos apoios económicos às famílias a partir de Novembro desse ano.

⁴⁷ Ibid. (p. 374).

⁴⁸ Embora o valor do abono de família não seja atualizado desde novembro de 2010, a eliminação das majorações extraordinárias de 25% sobre o 1º e o 2º escalão, a partir dessa data, originaram a diminuição do montante mensal a receber nestes escalões.

**Gráfico 2 - Despesa com abono de família a preços correntes
(milhares de euros), 2000-2015**



Fonte: PORDATA (última atualização 8 de março de 2016)

É a análise da evolução da despesa a preços constantes (Quadro 2) que acaba por demonstrar que a despesa do Estado português com o abono de família continua a recuar para valores anteriores muito próximos dos praticados no início da década de 2000. Tanto em 2014 como em 2015, o valor despendido com o abono de família é sensivelmente o mesmo de 2001, isto é, de há 13 ou 14 anos atrás. As condições de atribuição do abono de família não eram, contudo, as mesmas pois em 2001 o direito ao abono de família dependia da situação contributiva dos pais. Até 2003 todas as crianças recebiam abono de família desde que, pelo menos, um dos seus pais/tutores estivesse a trabalhar com registo de contribuições (Wall, 2011).

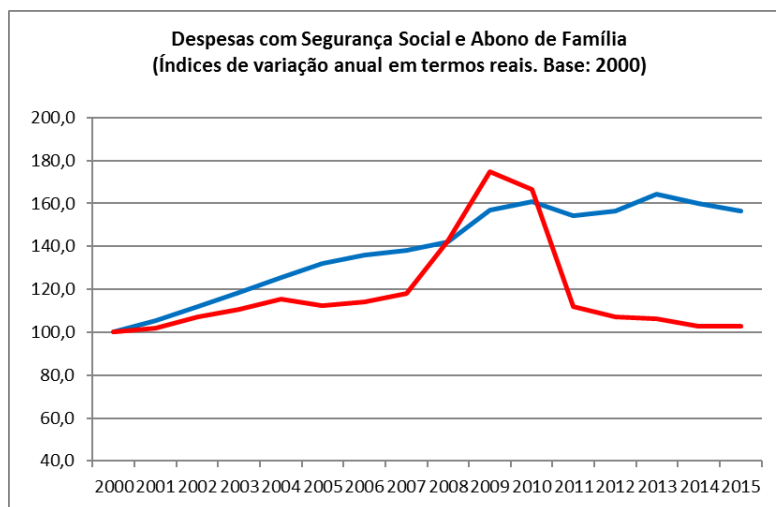
Quadro 2 – Evolução da despesa com o abono de família a preços constantes, 2000-2015

Total despesa com abono			
	(Milhares de euros de 2000)	Índices de variação anual (Base 2000)	Taxa cresc. Anual
2000	456 052	100,0	
2001	464 720	101,9	1,9%
2002	488 165	107,0	5,0%
2003	504 959	110,7	3,4%
2004	526 479	115,4	4,3%
2005	512 836	112,5	-2,6%
2006	519 839	114,0	1,4%
2007	537 896	117,9	3,5%
2008	650 119	142,6	20,9%
2009	796 355	174,6	22,5%
2010	760 355	166,7	-4,5%
2011	510 942	112,0	-32,8%
2012	489 439	107,3	-4,2%
2013	484 979	106,3	-0,9%
2014	468 249	102,7	-3,4%
2015	468 833	102,8	0,1%

Fonte: Elaboração própria a partir de dados dos Relatórios da Execução Orçamental Mensal da Segurança Social, disponível em: <http://www4.seg-social.pt/execucao-orcamental-mensal>, e a partir de dados da PORDATA

No que diz respeito à análise dos índices de variação anual em termos reais (tendo como base o ano 2000) para ambas as despesas da segurança social - com prestações sociais e com o abono de família - verifica-se que a despesa do Estado com prestações sociais segue uma curva diferente da despesa com o abono de família. Isto é, enquanto o índice de variação anual da despesa com prestações sociais aumentou, entre 2011 e 2013, devido à despesa com pensões e prestações de desemprego, o índice de variação anual da despesa com o abono de família sofre uma queda acentuada (Gráfico 3). Entre 2014 e 2015 a despesa da segurança social desce ligeiramente, eventualmente a acompanhar a descida do desemprego e do número de pessoas a receber subsídio de desemprego. No que diz respeito ao abono de família, a despesa continua a descer em 2014, tendência que começa a estagnar em 2015.

**Gráfico 3 – Despesa da Segurança Social com Prestações Sociais e Abono de Família:
índices de variação anual em termos reais (base 2000) (2000-2015)**



Despesa total com Abono de Família ———
Despesa total com Prestações Sociais ———

Fonte: Elaboração própria a partir de dados da Pordata. O valor de 2015 foi retirado do Relatório da Execução Orçamental Mensal da Segurança Social, dezembro 2015; disponível em: <http://www4.seg-social.pt/execucao-orcamental-mensal>.

Dados da OCDE sobre a evolução recente da despesa dos Estados com o apoio económico às famílias em percentagem do PIB (“*public expenditure on family cash benefits, in % GDP*”)⁴⁹ colocam Portugal entre os países onde essa despesa atinge os valores mais baixos. No que diz respeito à *despesa com o apoio económico às famílias (“family cash benefits”)* em % do PIB, Portugal desce de 1% em 2009 para 0,8% em 2011, enquanto a média dos países da OCDE se situava em 1,4% e 1,3%, respetivamente.

Os dados mais recentes são da Eurostat e referem-se à despesa total com proteção social discriminada por vários itens, um dos quais “famílias e crianças” (“*total general government expenditure on social protection, in % of GDP of total expenditure*”). Nesta rubrica, Portugal regista uma despesa na ordem dos 1,1% do PIB em 2014 (1,2% em 2004, 1,5% em 2009 e 1,2% em 2013)⁵⁰, sendo 1,7% a média da UE-28 em 2014.⁵¹

⁴⁹ OCDE, disponível em: https://stats.oecd.org/Index.aspx?DataSetCode=SOCX_AGG (consultado em 6 de julho de 2016).

⁵⁰ Statistics in focus, disponível em: Social benefits by function group in 2005 as % of total social benefits (TSB) and as % of GDP

⁵¹ Eurostat, valor para 2004 disponível em: http://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php/Government_expenditure_on_social_protection; valor para 2009 disponível em: <http://ec.europa.eu/eurostat/documents/3433488/5584560/KS-SF-12-014-EN.PDF/a2e12c36-fa32-440e-b547-349b8f90598f>; valor para 2013 disponível em: http://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php/File:Social_protection_benefits_by_function_group,_by_country,_2013.png.

Rendimento Social de Inserção

Mantêm-se as restrições aplicadas ao RSI: acesso mais limitado e cortes no valor mensal a receber (pelo primeiro adulto, por criança/jovem menor de 18 anos de idade e por cada indivíduo maior além do primeiro adulto); continua a diminuir o número de beneficiários bem como a proporção de crianças/jovens no universo dos beneficiários.

O **Rendimento Social de Inserção** (RSI) tem sido considerado a prestação social com maior impacto na redução da intensidade da pobreza em Portugal.

Trata-se de uma medida política que existe em vários países europeus, sob a forma de um rendimento mínimo atribuído a uma pessoa que viva sozinha ou em agregado familiar e que não disponha de fonte de rendimento, ou cujo rendimento se situe abaixo de um limiar pré-definido.⁵²

O valor mensal deste apoio é altamente díspar nos diversos países, tal como registado pela Rede Europeia de Rendimento Mínimo, um projeto da Rede Europeia Anti-Pobreza, encomendado pelo Parlamento Europeu e financiado pela Comissão Europeia.⁵³ Entre os trinta países analisados, o valor a receber por adulto oscila entre os 22 euros na Bulgária e os 1.433 euros na Dinamarca, sendo em Portugal de 178,15 euros (1º adulto). É neste âmbito que surge a proposta de uma diretiva comunitária sobre um conceito europeu de rendimento garantido adequado a uma proteção social mínima.

Em Portugal, este apoio foi criado em 1996 pelo governo do Partido Socialista com a designação de Rendimento Mínimo Garantido (RMG). Foi alvo de reestruturação em 2002/2003 com o governo do PSD/CDS-PP, tornando-se mais restritivo e mudando de nome para Rendimento Social de Inserção (RSI). Em 2005 são retomados alguns dos seus princípios e regras de acesso com a entrada de um novo governo do Partido Socialista. Em 2010 volta a sofrer, sob o mesmo governo e em contexto de crise, novas restrições nas regras de acesso e no montante mensal. O apoio é novamente alterado em 2012/2013, pelo governo de coligação PSD/CDS-PP, sofrendo mais

⁵² A Comissão Europeia convencionou situar o limiar da pobreza nos 60% do rendimento mediano por adulto equivalente, ficando, assim, estabelecido, que está em risco de pobreza quem, após as transferências sociais do Estado, vive com um valor inferior a esse valor.

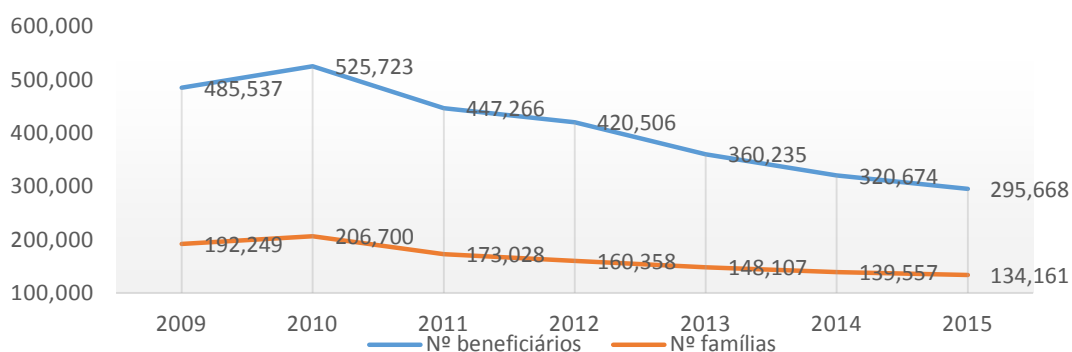
⁵³ Notícia publicada pelo jornal *Público* em 12 de dezembro de 2014.

cortes nos montantes mensais e critérios de elegibilidade. Para serem elegíveis, os indivíduos continuam a ter de satisfazer um conjunto de condições, para além do nível de rendimento do agregado familiar, como seja o compromisso formal de subscrever um programa de inserção que tem por objetivo a integração social e a autonomia económica dos beneficiários.

Apesar de ser reconhecida como uma das prestações sociais com maior impacto na redução da intensidade da pobreza, **o RSI é de todas as prestações sociais de apoio económico às famílias a que tem sido alvo de maior corte financeiro** (logo desde 2010 e, principalmente, em 2012 e 2013). Essa estratégia teve como consequência imediata a queda brusca do número de indivíduos e famílias beneficiárias, entre as quais uma percentagem significativa de famílias com crianças e jovens a cargo.

A análise da evolução do número de beneficiários (Gráfico 4) **mostra a quebra imediata que se regista entre 2010 e 2011**, quando a condição de recursos⁵⁴ para ter direito ao RSI se tornou mais restritiva (Quadro 3, p.31). A tendência de evolução negativa mantém-se, desde 2010, em todos os anos, com perda anual de beneficiários (não obstante algumas oscilações mensais⁵⁵) para o que também contribuiu uma nova alteração da condição de recursos em 2012 (Quadro 3). Verificamos que entre 2010 e 2015 o número de indivíduos e famílias beneficiárias de RSI desceu, respetivamente, de 525,723 e 206,700 para 295,668 e 134,161, o que globalmente representa uma quebra na ordem dos 44%.

Gráfico 4 - Número de beneficiários do RSI: total e famílias, 2009-2015



Fonte: Estatísticas da Segurança Social, disponível em: <http://www4.seg-social.pt/estatisticas>.

Notas: situação da base de dados 1/março/2016

⁵⁴ Para mais informações sobre as alterações da condição de recursos, consultar o relatório OFAP 2011, 2012 e 2013.

⁵⁵ Por exemplo, de acordo com o Relatório da Conta da Segurança Social 2014, observou-se uma recuperação em meados de 2011 e na primeira metade de 2012 e, novamente, uma quebra abrupta, no segundo semestre desse ano. Segundo o mesmo relatório, esta inflexão coincide com a entrada em vigor das alterações restritivas em 2012 e 2013.

Apesar de se manter, **a tendência de diminuição do número de beneficiários parece ter abrandado entre 2013 e 2014.**

Numa análise por tipo de beneficiário, verifica-se que em 2014⁵⁶ e 2015⁵⁷:

- Mantém-se o equilíbrio entre homens e mulheres. Em 2014, 50,9% dos beneficiários eram do sexo feminino; em 2015, esta importância relativa mantém-se (50,5%);
- As crianças e os jovens com menos de 18 anos de idade continuam a ser o grupo etário com maior número de beneficiários, embora a sua importância relativa tenha vindo a reduzir-se (34% em 2013, 32,8% em 2014, e 31,7% em 2015). Esta descida é mais acentuada se se tiver como termo de referência o ano de 2010, quando totalizavam 35,6% do universo de beneficiários;
- Em 2014, 65,9% dos beneficiários encontrava-se em idade ativa (18-64 anos); em 2015, este valor subiu para os 67,7%. Esta subida poderá estar relacionada com o aumento do desemprego de longa duração. Segundo o relatório da Conta da Segurança Social 2014, esta percentagem inclui situações de doença prolongada, incapacidade permanente para o trabalho ou apoio indispensável a membros do agregado familiar, todavia o relatório não as quantifica;
- Até 2014, os beneficiários com mais de 65 anos de idade têm vindo a reduzir o seu peso relativo (1,2% em 2014 e 2,8% em 2010). No entanto, essa tendência é quebrada com o aumento da sua proporção em 2015 (1,5%);
- No total de famílias beneficiárias de RSI, os indivíduos isolados têm vindo a ganhar peso nos últimos anos pois, em 2013 e 2014, são o principal grupo beneficiário a nível nacional (30,2%), seguido das famílias nucleares

⁵⁶ Fontes: Estatísticas da segurança social disponíveis online em http://www4.seg-social.pt/estatisticas_e_no_Anuário_Estatístico_de_Portugal-2014, As Pessoas, INE.

⁵⁷ Fonte: Estatísticas da segurança social disponíveis online em <http://www4.seg-social.pt/estatisticas>. Situação da base de dados a 1 de março de 2016.

com filhos (22%), por sua vez, seguidas das famílias monoparentais (19%);

- No que diz respeito especificamente aos beneficiários de RSI que auferem rendimentos, verifica-se que, depois dos rendimentos mobiliários (22,1%), os rendimentos provenientes de pensões (13,7%) e os rendimentos de trabalho (14,7%) são os que têm maior expressão (entre outras fontes de algum rendimento encontram-se as bolsas de estudo atribuídas aos beneficiários do 1º e 2º escalões do abono de família; as pensões de alimentos pagas no âmbito do Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores; os bens imobiliários; o subsídio de desemprego, o complemento solidário para idosos, a habitação social);
- Em relação ao valor médio da prestação mensal, em 2014 esta foi de 89,66 euros por indivíduo e 225,40 euros por família. Em novembro de 2015, esse valor fixou-se em 94,74 e 214,04 euros mensais, respetivamente⁵⁸.

O Quadro 3 sintetiza os vários cortes, tanto na elegibilidade como no valor da prestação mensal, de que o RSI tem sido alvo ao longo dos últimos anos (2010-2015), tomando por referência o ano de 2009, antes das alterações que tornaram a atribuição desta prestação mais restritiva.

⁵⁸ Jornal Económico, 6 de janeiro de 2016, http://economico.sapo.pt/noticias/valor-do-rsi-sobe-a-partir-de-marco_238997.html; notícia analisada a 2 de maio de 2016.

Quadro 3 – Comparação dos valores mensais do RSI: 2009-2016

2009	2010	2012-2015	2016 (proposta)
Primeiro adulto = 187,18€ (100% do valor da pensão social)	Primeiro adulto = 189,52€ (100% do valor da pensão social)	Primeiro adulto = 178,15€ (100% do valor de RSI, atualmente 42,495% do valor do IAS)	Primeiro adulto = 180,99€ (100% do valor de RSI, atualmente 43,173% do valor do IAS)
Segundo adulto = 187,18€ (100% do valor da pensão social)	Por cada indivíduo maior = 132,66€ (70% do valor da pensão social)	Por cada indivíduo maior = 89,07€ (50% do valor de RSI)	Por cada indivíduo maior = 126,69€ (70% do valor de RSI)
Terceiro adulto e seguintes = 131,03€ (70% do valor da pensão social)			
Por cada menor = 93,59€ (50% do valor da Pensão Social)	Por cada menor = 94,76€ (50% do valor da Pensão Social)	Por cada menor = 53,44€ (30% do valor de RSI)	Por cada menor = 90,50€ (50% do valor de RSI)
Terceira criança e seguintes = 112,30€	Fim da majoração da terceira criança e seguintes		
Em caso de gravidez = 243,33€	Fim apoios extra em caso de gravidez		
Após ter um filho e até o 1º ano de vida da criança = 280,77€	Fim dos apoios extra após ter um filho e até ao 1º ano de vida da criança		
Por cada pessoa com deficiência física ou mental profunda ou doença crónica = 56,15€ (30% do valor da Pensão Social) OU se acamado ou com demência grave = 93,59€ (50% do valor da Pensão Social)	Fim dos apoios extra por cada pessoa deficiente física/mental ou se acamado ou com deficiência grave		
Por cada pessoa idosa (+ 65 anos) em situação de grande dependência = 93,59€	Fim dos apoios extra por cada pessoa idosa em situação de grande dependência		
Agregado familiar até ao 2º grau na linha reta e colateral	Agregado familiar alargado até ao 3º grau na linha reta e colateral		
	Nova condição de recursos: todos e novos tipos de rendimentos (prediais, capitais, pensões de alimentos, prestações sociais, bolsas de estudo e formação). Valor total do património mobiliário não pode ser superior a 240 vezes o valor do IAS (100.612,80€) Se residir em habitação social são somados ao rendimento mensal do agregado: 15,45€ no 1º ano de RSI; 30,91€ após a 1ª renovação anual; 46,36€ a partir da 2ª	Nova condição de recursos: valor total do património mobiliário e de bens móveis sujeitos a registo (ex.: automóveis, embarcações e motociclos). Não pode ser superior a 60 vezes o valor do IAS (25.153,20€)	

Fonte: Elaboração própria a partir dos Guias Práticos da Segurança Social, disponíveis em: <http://www4.seg-social.pt/guias-praticos>

Pela análise do Quadro 3, verificamos que o valor da prestação mensal de RSI foi alvo de cortes significativos. Por outro lado, a nova condição de recursos teve como consequência a diminuição acentuada do número de beneficiários, conforme vimos anteriormente no Gráfico 4.

Assim, na **análise da evolução do montante que se pode receber mensalmente por prestação de RSI** observa-se um primeiro corte em 2010, com a eliminação das majorações e apoios extras a partir da terceira criança (inclusive), em caso de gravidez e até ao primeiro ano de vida da criança e por cada pessoa dependente e/ou com deficiência grave. No entanto, é de referir que o valor da prestação mensal por adulto e por criança/jovem menor de 18 anos de idade sofre um ligeiro aumento, em comparação com 2009. Tal deveu-se ao facto de esta prestação estar então ainda indexada ao valor da pensão social, que foi aumentado em 2010. Todavia, em 2012 e 2013 esta situação inverte-se e tanto o valor de referência de RSI como o montante da prestação a receber de RSI sofre o corte mais significativo: deixa de estar indexado ao valor da pensão social e passa a corresponder a uma percentagem sobre o valor do IAS, o que faz com que o montante pelo primeiro adulto desça imediatamente de 189,52 euros (100% o valor da pensão social) para 178,15 euros (42,495% do valor do IAS). Por outro lado, o montante pago por cada indivíduo maior para além do primeiro adulto passa a corresponder a 50% do valor de RSI, ao invés de 70% do valor da pensão social, o que faz com que desça de 132,66 euros para 89,07 euros. No que diz respeito ao montante por criança/jovem menor de 18 anos de idade, o corte é igualmente significativo, baixando de 94,76 euros (50% do valor da pensão social) para 53,44 euros.

Em dezembro de 2015, o novo Governo aprova em Conselho de Ministros a reposição do corte efetuado pelo anterior Governo. Assim, o Decreto-lei nº 1/2016 de 6 de janeiro vem estipular que o valor de RSI passa a corresponder a 43,173 % do valor do indexante dos apoios sociais (419,22 euros em 2015). Ou seja, aumenta para 180,99 euros em vez dos 178,15 euros anteriores. A proposta também altera o valor a atribuir por cada indivíduo maior (passa de 50% para 70% do valor do RSI) e por cada indivíduo menor de 18 anos de idade (aumenta de 30% para 50%).

A análise da **despesa do Estado com o RSI** comprova o que tem sido mencionado a respeito dos cortes nas prestações sociais. A tendência de descida mantém-se, em 2014 e em 2015, ainda que mais moderadamente por comparação aos anos anteriores. Assim, o ano 2010 regista o valor mais elevado da despesa do Estado com esta prestação (519,9 milhões de euros). Em 2011 inicia-se um percurso descendente com uma quebra de cerca de 20% em relação a 2010 (414,4 milhões de euros). Em 2012 cai cerca de 7% em relação ao ano anterior (cifrando-se em 387,9 milhões). Com os novos cortes de que o RSI é alvo em 2012, a despesa volta a cair cerca de 19% em

2013 (para 315,1 milhões). Em 2014 (294,4 milhões) e em 2015 (291,6 milhões) repete-se a mesma tendência ainda que a descida seja mais moderada 6,5% e 2,4%, respetivamente. Ou seja, em 2014 a despesa do Estado com o RSI é 43% inferior à despesa observada em 2010⁵⁹, na sequência da implementação das medidas de consolidação orçamental decretadas através do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho.

Assim, de acordo com o Relatório da Conta da Segurança Social 2014, o peso relativo da despesa do Estado com o RSI no total da despesa com o sistema de segurança social foi de 0,8% nesse ano, menos de metade da proporção registada em 2010 (1,7%).⁶⁰

Complemento Solidário para Idosos

Aumenta a idade de acesso a este complemento e continua a diminuir o número de beneficiários

O **Complemento Solidário para Idosos** (CSI) foi instituído em dezembro de 2005⁶¹ com o objetivo de combater a pobreza e a exclusão social entre a população idosa abrangendo progressivamente a população a partir dos 65 anos de idade. Trata-se de um complemento com condição de recursos destinado aos idosos em situação de pobreza. Além dos rendimentos do próprio ou do casal, podem contar para o cálculo dos recursos financeiros do candidato ao CSI os rendimentos dos filhos. Outra das condições de acesso é autorizar a Segurança Social a aceder à informação fiscal e bancária do agregado familiar.

Em 2014 e 2015 manteve-se a alteração efetuada em 2013 (Decreto-Lei n.º 13/2013, de 25 de janeiro) que reduz o limite máximo de rendimentos até ao qual se pode aceder ao CSI: passou de 5.022,00 €⁶² para 4.909,00€ anuais, caso a pessoa idosa viva só, e de 8.788,50 € para 8.590,75 € anuais, para quem vive em casal/agregado familiar. Ou seja, passa a ser necessário auferir rendimentos ainda mais baixos para ter direito a esta prestação. Em concordância com esta modificação, que restringe o

⁵⁹ Fontes: IGFSS/MTSSS, PORDATA. Última atualização: 2016-03 in 08<http://www.pordata.pt/Portugal/Despesa+da+Seguran%C3%A7a+Social+Rendimento+M%C3%ADnimo+Garantido+e+Rendimento+Social+de+Inser%C3%A7%C3%A3o-129>

⁶⁰ IGFSS (2014). Relatório da Conta da Segurança Social 2014, Parte II. Lisboa: Segurança Social, p. 412.

⁶¹ Decreto-lei nº 232/2005, de 29 de dezembro de 2005.

⁶² O rendimento anual contabiliza 14 meses, mas a prestação é paga mensalmente durante 12 meses.

número de pessoas elegíveis, observa-se a diminuição do número de beneficiários tal como já tínhamos dado conta no relatório anterior (Wall, 2014).

Em 2014 altera-se a idade de acesso ao CSI que passa dos 65 para os 66 anos de idade. Esta modificação resulta da uniformização com a nova idade legal de acesso à pensão de velhice que entra em vigor em 2014⁶³, uma estratégia do anterior governo para conter a despesa pública que acaba por ter também efeito no acesso ao CSI. Na prática vem adiar a possibilidade de os idosos pobres começarem a receber esta prestação, que até então se podia iniciar com 65 anos de idade. Acumulada com a alteração acima mencionada sobre o limite de rendimentos do agregado familiar, esta nova regra tem como consequência direta uma quebra mais acentuada da tendência de diminuição do número de beneficiários que se verifica desde 2012.

Dados da Conta da Segurança Social 2014 confirmam estas observações. De acordo com o respetivo relatório: “a redução acentuada é explicada essencialmente pela diminuição do valor de referência do complemento, mas também devido à revisão bianual dos processos do CSI e ao aumento da idade de acesso à prestação”⁶⁴. Em 2016, haverá um novo adiamento da idade de acesso para os 66 anos de idade e dois meses.

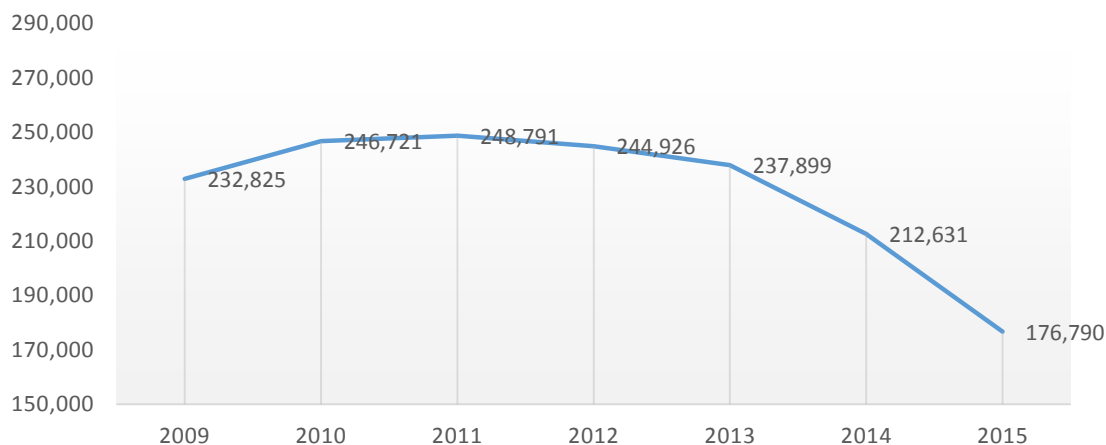
Pela análise do Gráfico 5, observa-se que, entre 2013 e 2014, há menos 25.268 pessoas idosas a beneficiar desta prestação (menos 7.027 entre 2012 e 2013).

Mantém-se a predominância de beneficiários do sexo feminino (61,9%) (Conta da Segurança Social, 2014). Dados disponíveis para 2015 apontam para uma diminuição de 35.841 beneficiários face a 2014. Trata-se, portanto, de uma prestação social que continua a perder beneficiários anualmente e de forma acentuada.

⁶³ Assim, a Portaria nº 378-G/2013, de 31 de dezembro, p.7056 e o Decreto-Lei nº 167-E/2013, de 31 de dezembro, vêm estipular que a “nova idade normal de acesso à pensão de velhice a vigorar a partir de 2014 (...) passa a ser igual a 65 anos mais o número de meses necessários à compensação do efeito redutor no cálculo das pensões resultante da aplicação do fator de sustentabilidade correspondente a 2013. Segundo a mesma Portaria, “atendendo à taxa mensal de bonificação de 1% são necessários 12 meses para compensar o efeito redutor do fator de sustentabilidade de 2013, pelo que a idade normal Diário da República, 1.ª série — N.º 253 — 31 de dezembro de 2013 7056-(365) de acesso à pensão de velhice em 2014 é de 65 anos mais 12 meses

⁶⁴ IGFSS (2014). Relatório da Conta da Segurança Social 2014, Parte II. Lisboa: Segurança Social, p. 409.

Gráfico 5 - Número de beneficiários do Complemento Solidário para Idosos, 2009-2015



Fonte: Estatísticas da Segurança Social, disponível em: <http://www4.seg-social.pt/estatisticas>, dados sujeitos a atualização, situação da base de dados a 1 de março de 2016.

Ainda segundo dados do Relatório da Conta da Segurança Social 2014, o número de pessoas que recebeu CSI nesse ano corresponde a 11,6% no universo de pessoas idosas com mais de 66 anos a residir em território nacional continental. As regiões continentais com maior taxa de cobertura do CSI situam-se principalmente no norte do país, nomeadamente em Vila Real (17,6%) e Viseu (16,5%). No Alentejo, destaca-se o distrito de Portalegre (15,2%). Os distritos de Lisboa e Porto concentram cerca de 30% do total de beneficiários, cobrindo respetivamente 6,8% e 11,2% da população idosa destes dois distritos.

O montante médio do complemento foi de 135,92 euros em 2013 e 93,48 euros mensais em 2014. Segundo a Conta da Segurança Social 2014, este é o valor mais baixo dos últimos sete anos, redução explicada pela diminuição do valor de referência da prestação, mas também pelo aumento do montante médio das pensões. Numa análise por sexo, os montantes de CSI são muito distintos, recebendo as mulheres, em média, uma prestação de montante superior à dos homens, 105,54 euros e 67,98 euros, respetivamente. Este indicador reflete as diferenças de rendimento entre homens e mulheres no nosso país, designadamente entre aqueles que têm 65 ou mais anos de idade.

Em 2014 e 2015 mantêm-se os benefícios adicionais de saúde a que os beneficiários do CSI têm direito desde 2007, nomeadamente: as participações financeiras em

medicamentos, óculos, lentes e próteses removíveis até um valor máximo especificado na legislação, medidas que representam cerca de 1,2% da despesa total com o CSI.

A análise da evolução da despesa do Estado com o CSI revela uma evolução positiva desde 2006, ano em que a prestação entrou em vigor, que decorre do alargamento da abrangência em termos de beneficiários⁶⁵ e também da introdução de benefícios adicionais de saúde a partir de 2007. Esta evolução positiva da despesa com o CSI estagna entre 2011 e 2012 devido a uma maior maturidade do percurso da prestação (menos idosos a requerer desde 2009) e à não atualização do montante a receber. A partir de 2013 começa a descer de forma contínua, sobretudo em consequência das alterações acima referidas no limite máximo de rendimentos cujo maior impacto se observa em 2014, ano em que também a idade de acesso se adia dos 65 anos para os 66 anos. Assim, em 2014 a despesa caiu 20,9% em comparação com 2013. No ano de 2015 continuou a trajetória descendente, ainda que mais moderadamente (- 9,7%). À semelhança do que afirmamos sobre o rendimento social de inserção, também a despesa pública com o complemento solidário para idosos diminui por duas vias: diminuição do número de beneficiários por um lado, diminuição do montante mensal da prestação, por outro.

⁶⁵ Com efeito, em 2006 era apenas para os idosos com idade igual ou superior a 80 anos, em 2007 foi alargado aos idosos a partir dos 70 anos, e, a partir de 2008, integrou finalmente, também, os idosos com idade superior ou igual a 65 anos.

Prestações de Desemprego

Mantêm-se as mesmas condições de acesso ao subsídio de desemprego; desce a taxa de desemprego (em resultado não só da diminuição do desemprego, mas também em resultado da emigração)⁶⁶, contudo, sobe o número de pessoas desempregadas sem acesso a proteção social e sobe o desemprego de longa duração

Em 2014 mantém-se o prazo de garantia de 12 meses, introduzido em 2012, para ter acesso ao subsídio de desemprego. O teto máximo do subsídio mantém-se o mesmo de 2013 (2,5 vezes o valor do IAS, ou seja, 1048,05 €) e o seu valor mensal continua a não poder ser superior a 75% da remuneração líquida de referência que lhe serve de base de cálculo. O período de concessão do subsídio de desemprego é no mínimo de 5 meses e no máximo de 26 meses. Ao fim de 6 meses, o subsídio de desemprego sofre um corte de 10%, condições que se mantiveram em 2014 e 2015⁶⁷.

Tanto em 2014 como em 2015, mantém-se em vigor a majoração em 10% do valor do subsídio de desemprego quando no mesmo agregado familiar ambos os cônjuges são titulares do subsídio de desemprego ou de subsídio por cessação de atividade e têm filhos ou equiparados titulares de abono de família até ao 4º escalão (a majoração é para cada um dos beneficiários).

Os agregados monoparentais também mantêm o direito a esta majoração de mais 10% quando o parente único, titular do subsídio de desemprego ou de subsídio por cessação de atividade, não aufera pensão de alimentos decretada ou homologada pelo tribunal.

Mantém-se igualmente a variabilidade do valor e do tempo de concessão do Subsídio Social de Desemprego⁶⁸ consoante a idade e o número de anos com descontos, assim como a respetiva condição de recurso.

⁶⁶ Ver nota nº 20

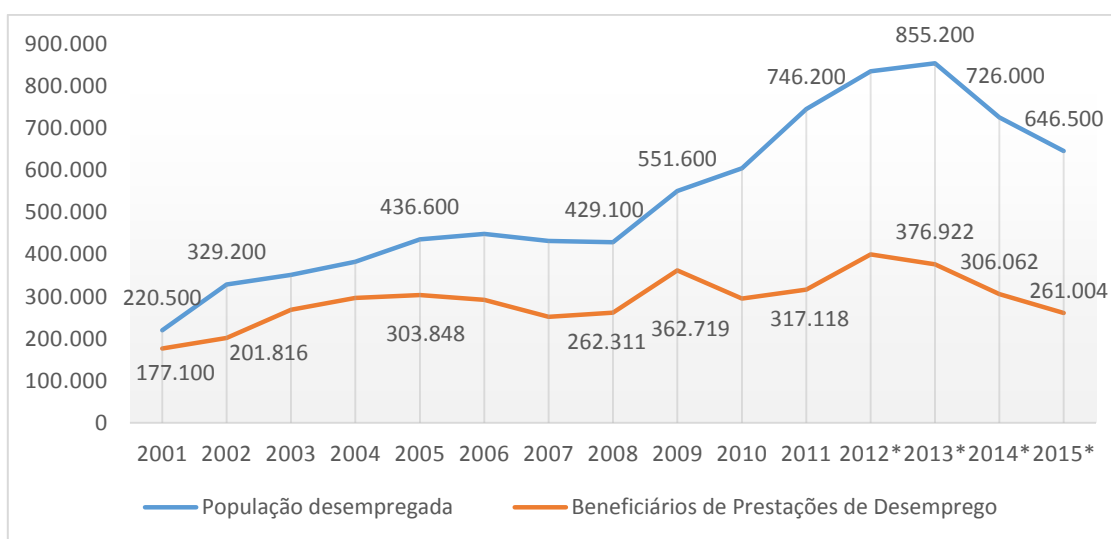
⁶⁷ Todos os dados relativos a 2015 foram recolhidos do Guia Prático de 30 de março de 2016.

⁶⁸ Mantém-se como critério para aceder ao Subsídio Social de Desemprego os rendimentos mensais por pessoa do agregado familiar não poderem exceder 80% do IAS - Indexante de Apoios Sociais - o equivalente a €335,38). A prestação mensal é de 100% do indexante de apoios sociais (419,22 euros) para os beneficiários com agregado familiar, ou de 80% do IAS (335,38 euros) para os beneficiários que vivam sozinhos.

A partir de 1 de janeiro de 2015, os trabalhadores independentes com atividade empresarial e os membros dos órgãos estatutários das pessoas coletivas passam a ter acesso a proteção social na eventualidade de desemprego. O prazo de garantia para atribuição deste subsídio por cessação de atividade profissional, quer dos trabalhadores independentes com atividade empresarial quer dos membros dos órgãos estatutários de pessoas coletivas, é de 720 dias de exercício de atividade profissional com o correspondente registo de remunerações num período de 48 meses.

Já em 2013 os trabalhadores independentes que recebiam mais de 80% do seu vencimento através da mesma entidade profissional tinham passado a ter direito a proteção social em caso de desemprego, desde que tivessem cumprido um prazo de garantia de 24 meses de descontos para a mesma empresa contratante nos últimos 48 meses.

Gráfico 6 - População Desempregada (4º Trimestre do Ano de Referência) e Beneficiários Prestações de Desemprego (SD+SSD), 2001-2015 (milhares)



Fontes:

Pop. Desempregada – Para os anos de 2001 a 2011: Base de dados do INE, Inquérito ao Emprego, 4º Trimestre Ano de Referência, última atualização 09-05-2014;

Pop. Desempregada – Para os anos de 2012 a 2015: Base de dados do INE, Inquérito ao Emprego, última atualização dos dados a 10 de fevereiro de 2016, consulta efetuada em 20-4-2016⁶⁹

Beneficiários com Prestações de Desemprego: Estatísticas da Segurança Social, Dados Mensais, Situação em dezembro do Ano de Referência, última atualização 1 de abril de 2016, consulta efetuada a 20 de maio de 2016⁷⁰

Nota: * Valores da população desempregada calibrados tendo por referência as estimativas da população calculadas a partir dos resultados definitivos dos Censos 2011.

⁶⁹ Disponível em:

https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_indicadores&indOcorrCod=0006428&contexto=bd&selTab=tab2

⁷⁰ Disponível em: <http://www.seg-social.pt/estatisticas>

Pela análise do Gráfico 6, verificamos que o número de pessoas desempregadas tem vindo a aumentar significativamente, sobretudo a partir de 2008, atingindo o seu máximo em 2013, após o que inicia uma tendência descendente nos últimos dois anos. Mais ou menos em concordância, a percentagem de pessoas a receber subsídio de desemprego também tem vindo a aumentar (10,8% em 2010, 12,7% em 2011, 15,7% em 2012, 16,2% em 2013). Contudo, em 2014 e em 2015 esta tendência inverteu-se: a taxa de desemprego diminuiu para 13,9% em 2014⁷¹ e para 12,4% em 2015. No mesmo período, a população empregada aumentou 1,6% e 1,1% respetivamente.

Não obstante, o desemprego de longa duração (um ano ou superior) aumenta entre 2013 e 2014 de 62,1% para 65,5% no total do desemprego. Em 2015, dados disponíveis para o terceiro trimestre apontam para que corresponda a 63,2% do total de desempregados.⁷²

A taxa de desemprego feminino regista valores superiores à taxa média de desemprego total em 2014 (14,3%) e em 2015 (12,7%). A taxa de desemprego dos homens apresenta valores ligeiramente inferiores em comparação com taxa de desemprego das mulheres: 13,1% em 2014 e 12,2% em 2015.

No entanto, considerando o total de pessoas beneficiárias do subsídio de desemprego, verifica-se que desde 2008, com o agravamento da crise económica, há mais homens beneficiários de prestações de desemprego do que mulheres. Em 2013, 51,9% dos beneficiários de prestações de desemprego eram homens e 48,1% eram mulheres. Em 2014 e 2015 observa-se uma ligeira tendência para a aproximação de percentagens sendo que em 2015 os homens representam 50,2% dos beneficiários de prestações de desemprego e as mulheres 49,8%⁷³.

⁷¹ Dados recolhidos do Relatório da Conta da Segurança Social 2014; o valor de 2015 foi obtido a partir do INE – Destaque – Estatísticas do Emprego 4º trimestre 2015, publicado em 1 de fevereiro de 2016.

⁷² <https://www.publico.pt/economia/noticia/taxa-de-desemprego-estabiliza-nos-119-em-portugal-1713292>

⁷³ Beneficiários com prestações de desemprego por sexo, grupo etário e ano de processamento: situação da base de dados em 1/março/2016, dados analisados em maio de 2016, in <http://www.seg-social.pt/estatisticas>.

Em 2013, o desemprego jovem (15-24 anos) situou-se nos 37,7%⁷⁴, valor superior à média europeia (UE15) situada nos 22,8%⁷⁵. Segundo as Estatísticas do Emprego do Emprego - INE 2014⁷⁶, no 4º trimestre desse ano a taxa de desemprego de jovens foi de 34%, um valor superior em 1,8 p.p. ao observado no trimestre anterior, mas inferior ao do trimestre homólogo (2,1 p.p.). Os jovens desempregados representavam 18% do total da população desempregada, percentagem superior à do trimestre homólogo (17,1%). No 4º trimestre de 2015⁷⁷, a taxa de desemprego de jovens desce para 32,8% (19% do total da população desempregada).

Numa análise por regiões, dados para o 4º trimestre de 2015 indicam que a taxa de desemprego foi superior à média nacional em seis regiões do país: Região Autónoma da Madeira (14,7%); Norte (13,5%); Alentejo (13,3%); Algarve (12,9%); Região Autónoma dos Açores (12,6%); e Área Metropolitana de Lisboa (12,5%)⁷⁸.

O aumento da taxa de desemprego não tem sido sempre acompanhado por um aumento do apoio social aos desempregados. Segundo o Relatório da Conta da Segurança Social de 2014, a percentagem de indivíduos beneficiários do subsídio de desemprego (por referência ao número de pessoas inscritas nos centros de emprego como desempregadas) tem vindo a descer situando-se nos 62% em 2010, 56,1% em 2013 e 53% em 2014.

Dados do INE (Inquérito ao Emprego) confirmam esta tendência. Em 2013, mais de metade do total de desempregados não tinha direito a qualquer tipo de prestação de desemprego (dos 855.200 indivíduos desempregados, em dezembro de 2013⁷⁹, apenas 376.922 tinham direito a proteção social)⁸⁰. Em dezembro de 2015, dos 646.500 indivíduos que se encontravam em situação de desemprego, apenas 261.004 acediam a prestações de desemprego.

⁷⁴ INE, Estatísticas do Emprego.

⁷⁵ Eurostat, Labour Force Survey.

⁷⁶ Estatísticas do Emprego- 2014, 4º Trimestre, Estatísticas Oficiais- INE, pág. 7 ver em: https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_publicacoes&PUBLICACOESpub_boui=225202513&PUBLICACOEStema=55574&PUBLICACOESmodo=2, análise realizada em abril de 2016.

⁷⁷ Destaque, Informação à Comunicação Social, Estatísticas do Emprego, 4º Trimestre de 2015, informação disponibilizada a partir de 10 de fevereiro de 2016, INE in https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_destaquese&DESTAQUESdest_boui=224671194&DESTAQUESTema=55574&DESTAQUESmodo=2, Análise realizada em abril de 2016.

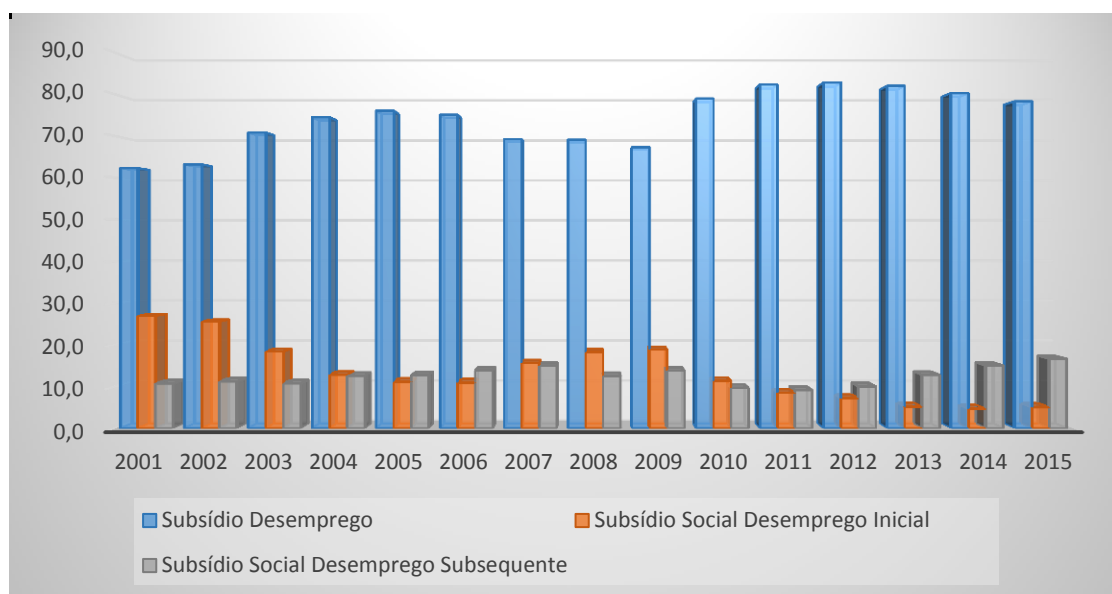
⁷⁸ Destaque-Estatísticas do Emprego 4º Trimestre de 2015, 10 de fevereiro de 2016.

⁷⁹ INE, Inquérito ao Emprego, dezembro de 2013

⁸⁰ II, IP/MSSS, Desemprego Dados Mensais, dezembro 2013

Esta falta de proteção poderá estar associada ao aumento do desemprego de longa duração, já acima mencionado. Ao longo dos últimos cinco anos (2008-2013) o desemprego de longa duração mais do que duplicou, passando de 212.700 indivíduos em 2008, para 543.500 indivíduos em 2013. Ou seja, neste último ano cerca de 62,1% do total de desempregados encontravam-se nesta situação há 1 ano ou mais. Em 2014, a proporção de trabalhadores/as desempregados/as há mais de um ano registou um novo máximo fixando-se em 65,5% (aproximadamente 531 mil indivíduos).⁸¹

Gráfico 7 - Beneficiários com prestações de desemprego por tipo de subsídio e último mês do ano de referência, 2001-2015 (%)



Fonte: <http://www.seg-social.pt/estatisticas>, análise feita a 24-4-2016

Notas:

- Inclui dados do Subsídio de Desemprego, Subsídio Social de Desemprego Inicial, Subsídio Social de Desemprego Subsequente.

- Por definição do Guia Prático da Segurança Social, o Subsídio Social de Desemprego inicial é pago quando não estão reunidas as condições para receber o Subsídio de Desemprego; o Subsídio Social de Desemprego Subsequente é pago no fim de se receber todo o Subsídio de Desemprego a que se tinha direito. Em ambas as situações, o rendimento mensal do agregado familiar, por pessoa, não pode ultrapassar 335,38 € (80% do IAS)

- A partir de 2005 apenas são contabilizados beneficiários com lançamento cujo motivo tenha sido "Concessão Normal". Situação da base de dados em 1 de abril de 2016.

⁸¹Anuário Estatístico 2014 (Ano de Edição 2015) in https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_destaquas&DESTAQUESdest_boui=249353419&DESTAQUES_modo=2, análise realizada em abril de 2016.

No que diz respeito à majoração de 10% sobre o valor do subsídio de desemprego, dados relativos a dezembro de 2013 indicam que existiam 25.426 indivíduos a viver em casal em que **ambos os cônjuges estavam desempregados**⁸². Destes, 5.739 tinham direito à majoração de 10% no subsídio de desemprego⁸³, o que corresponde a 22,6% do total de indivíduos nesta situação.

No que diz respeito à **despesa do Estado com as prestações sociais de desemprego** (subsídio de desemprego e subsídio social de desemprego), regista um aumento contínuo, sobretudo a partir de 2010, apresentando valores mais elevados em 2012 e 2013. Em 2014 e 2015 começa a descer acompanhando a descida da taxa de desemprego.

No que concerne aos valores médios mensais dos diversos subsídios de desemprego, desde 2012⁸⁴ que têm vindo a baixar. Segundo as Estatísticas da Segurança Social⁸⁵, os valores passaram de 513.41 euros em 2013 para 489.96 euros em 2014 e para 482.60 euros em 2015.

Outros Apoios Económicos

Para além da redução do apoio económico às famílias no que diz respeito às prestações sociais que acabámos de analisar, existem outros subsídios de apoio às famílias que mantêm em 2014 e em 2015 os cortes introduzidos nos últimos anos, designadamente:

- O fim da universalidade do desconto de 50% no valor dos **passes escolares para as crianças e jovens dos 4 aos 23 anos de idade** (passe 4_18 @escola.tp e passe sub23 @superior.tp); ou seja, mantêm-se os descontos fixados em 2012: 25% sobre o preço da tarifa regular para os beneficiários do Escalão B da ação social escolar e estudantes inseridos em famílias elegíveis/beneficiárias do Passe Social + (agregado familiar com rendimento de referência inferior a 1,2 do valor do IAS, isto é, cerca de 503 euros mensais);

⁸² IEFP.

⁸³ Instituto Informática, IP/ MSSS.

⁸⁴ Subsídio de Desemprego, Subsídio Social de Desemprego Inicial, Subsídio Social de Desemprego Subsequente e Prolongamento de Subsídio Social de Desemprego.

⁸⁵ Valores médios mensais do subsídio processados por beneficiário: situação da base de dados em 1/março/2016, dados analisados em maio de 2016, in <http://www.seg-social.pt/estatisticas>.

60% abrange os beneficiários do escalão “A” de Ação Social Escolar e os beneficiários do cartão sub23@superior.tp que sejam beneficiários de Ação Social Escolar no Ensino Superior.

- A não contabilização dos subsídios de férias e de natal no cálculo dos **subsídios parentais**;
- A diminuição do limite de rendimento a partir do qual se pode ter direito ao **fundo de garantia de alimentos devidos a menores**. Assim, é necessário ter um rendimento de referência mais baixo - 419,22 €/mês em vez de 485 €/mês - para se ter direito a este Fundo. Através deste Fundo, o Estado garante o pagamento da pensão de alimentos das crianças e jovens menores de 18 anos de idade quando, após um divórcio ou uma separação, o progenitor obrigado a tal pelo Tribunal não cumpre aquele dever;
- A diminuição nas comparticipações do **subsídio por doença**: o pagamento das baixas até 30 dias passa de 65% para 55% sobre o rendimento de referência e as baixas entre um a três meses são comparticipadas a 60% em vez de 65%; nas baixas até 90 dias os beneficiários com rendimento mensal até 500 euros recebem mais 5% de majoração sobre o subsídio a receber; o mesmo se verifica para as famílias com três ou mais descendentes até aos 16 anos, ou até aos 24 se forem titulares do abono de família, e para as famílias com descendentes a receber bonificação por deficiência do abono de família;
- A redução do **subsídio por morte** que passa a ter um valor fixo de 1.257,66 €, em vez de um máximo de 2.515,32 €, que dependia do rendimento; e a redução do valor do reembolso das **despesas de funeral** que também passa a um valor fixo de 1.257,66 €, em vez de um máximo 1.676,88 € que igualmente dependia do rendimento;
- O fim da universalidade do **complemento por dependência de grau 1** (100,77€/mês no regime geral e 90,69€/mês, regime especial das atividades agrícolas) e do **complemento por cônjuge a cargo** (36,80€/mês). Para ter direito a estas duas últimas prestações, o valor de pensão não pode ser superior a 600 € mensais.

Fiscalidade e Família

Introdução do Quociente Familiar, de novas taxas de retenção na fonte e de limites globais nas deduções à coleta e nos benefícios fiscais. Atualização das deduções pessoais. Diminuição do número de escalões de rendimento.

Em 2015, a introdução do Quociente Familiar foi a medida mais significativa na fiscalidade que incide diretamente sobre o rendimento das famílias. Esta medida, incluída no projeto final da Comissão de Reforma do IRS, veio substituir o Quociente Conjugal.

Com o Quociente Familiar todos os membros do agregado passam a contar na divisão do rendimento para efeitos de tributação. O rendimento coletável deixa de ser dividido pelos cônjuges e passa a ser dividido também pelo número de filhos ou ascendentes (que tenham rendimentos inferiores a 259,4 Euros), aos quais é atribuído um peso relativo de 0,3. Tomemos o exemplo de um casal com dois filhos com um rendimento anual coleta de 30000 mil euros. Até 2014 esse valor seria dividido por dois, sendo o rendimento tributável de 15000 euros. A partir de 2015, esse valor será dividido por 2,6, sendo o rendimento tributável de 11538,46 euros.

A medida incluía ainda uma cláusula de salvaguarda limitando a redução da coleta líquida. Em caso de tributação separada, o benefício do Quociente Familiar não pode ultrapassar os 300 euros nos agregados com um descendente ou ascendente, os 625 euros nos agregados com dois dependentes e os 1000 euros nos agregados com três ou mais dependentes. Em caso de tributação conjunta, a redução à coleta não pode ultrapassar os 600 euros nas famílias com um dependente, os 1250 euros nos agregados com dois dependentes e os 2000 euros nos agregados com três ou mais dependentes. O governo tencionava aumentar o peso do Quociente Familiar para 0,4 em 2016 e 0,5 em 2017, aumentando o limite do benefício associado para, respetivamente, 2250 euros e 2500 euros.

A introdução desta medida gerou aceso debate público e parlamentar. O executivo PSD/CDS defendeu o carácter estruturante desta medida na reforma da fiscalidade, alegando que a mesma inclusivamente se aproximava das medidas de política de família praticadas há décadas em França. Ainda segundo o governo, o efeito prático da medida seria a diminuição significativa do imposto a cobrar às famílias com filhos. Com efeito foi anunciado que a introdução da medida implicaria uma perda de receita

na ordem dos 150 milhões de euros, que seriam compensados com a introdução da “fiscalidade verde”. O PS contestou fortemente a introdução desta medida, denunciando o seu carácter regressivo e defendendo a manutenção do sistema de deduções fixas por dependente. Tanto o PCP como o BE se abstiveram na votação.

Contrariamente a um sistema de deduções fixas, no sistema de Quociente Familiar cada filho adicional reduz a base de rendimento para a determinação da taxa de Imposto sobre o Rendimento. Isso conduz não a uma redução absoluta do IRS a pagar, mas antes a uma redução da taxa a pagar. Em termos práticos, a redução tende a ser maior quanto mais elevado for o rendimento, sendo a medida mais benéfica para famílias com elevados rendimentos e mais descendentes. O novo governo (PS) revogou esta medida para 2016, regressando-se à aplicação do quociente conjugal e aumentando a dedução à coleta fixa atribuída por referência a cada dependente (essas alterações serão analisadas em futuros relatórios).

Os limites máximos de deduções à coleta de IRS para 2014 não sofreram atualização. Porém, os limites para o ano de 2015 assumem valores significativamente distintos dos do ano anterior. O ano de 2015 é o primeiro ano desde 2009 em que as tabelas de IRS não agravam. A 12 de janeiro de 2015 entraram em vigor novas tabelas e é definida uma descida da taxa do imposto a pagar por grande parte das famílias com filhos. Segundo a Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais esta alteração representou um desagravamento fiscal para perto de dois milhões de contribuintes.

A descida dos valores mensais pagos por conta do IRS foi consequência das alterações trazidas pela introdução do Quociente Familiar. As famílias com rendimentos mais elevados, que antes não beneficiavam de qualquer valor de dedução, a partir deste ano podem deduzir à coleta até 1000€. As famílias no penúltimo escalão, que podiam beneficiar de um máximo de €500, podem em 2015 beneficiar de uma dedução entre os 1000€ e os 1821,9€, dependendo do rendimento coletável efetivo. No primeiro escalão nada muda, no segundo e terceiro escalão também aumentam os valores máximos dedutíveis face ao que estava em vigor em 2014. Estes limites não incluem a majoração por dependentes/afilhado civil a cargo que não seja sujeito passivo de IRS. Essa majoração é de 5% por cada dependente

sobre o valor do limite, para os agregados que tenham pelo menos 3 dependentes a cargo⁸⁶.

Em 2013, diminuiu a **percentagem do valor do IAS de dedução à coleta por sujeito passivo** (passa de 55% a 45%); diminuiu também a percentagem do valor do IAS por sujeito passivo a viver numa família monoparental (passa de 80% para 70%); mas subiu a percentagem do valor do IAS de dedução à coleta por descendente (passou de 40% para 45%; e de 80% para 90% no caso de o dependente ter menos de 3 anos de idade). Em 2015 dá-se um desagravamento das taxas de retenção para estas famílias (chegando a recuar 4,9 pontos percentuais). No caso das famílias numerosas, com 3 ou mais filhos, passa a ser possível deduzir 50% do valor do IAS por descendente.

Em 2013, foram reforçados os **limites globais dos benefícios fiscais dedutíveis à coleta**, introduzidos pela primeira vez em 2011. Só os contribuintes que auferem até 7 000 € anuais (1º escalão de rendimento) continuam a poder deduzir sem limites os benefícios fiscais à coleta. Nos restantes casos a dedução tem como limite máximo os 100 €. Os contribuintes situados no 5º escalão de rendimento (superior a 80 000 € anuais) perdem o direito a deduzir quaisquer benefícios fiscais. Em 2014, **a isenção de imposto** abrangia salários mensais até 595 euros. Em 2015, este valor sobe e passam a ser abrangidos pela isenção os contribuintes com salários inferiores a 607 euros.

As deduções no IRS mudaram em 2015 com alteração de tetos máximos e a introdução de uma nova categoria de deduções. Estas deduções foram designadas de “despesas gerais familiares” e permitem aos agregados deduzir até 35% (máximo de 250 euros por sujeito passivo – 500 euros por casal) das despesas do supermercado, combustível, luz, água, telefone, entre outros. Para obter o benefício máximo implica um consumo anual até 714 euros (1.428 euros nos casais). No entanto, para poder beneficiar desta dedução e usá-la para abater no IRS é necessário pedir faturas com NIF.

⁸⁶ Com a reforma do IRS foi alterado o conceito de dependente para o IRS: aumentou-se a idade dos 18 para os 25 anos, considerando os filhos que residam com os pais e que não recebam mais do que o salário mínimo nacional. Deixa, assim, de ser necessário estarem na escola ou universidade após atingirem a maioridade. O conceito de dependente para o IRS muda, passando dos 18 para os 25 anos, abrangendo os filhos que residam com os pais e que não recebam mais do que o salário mínimo nacional. As deduções com os dependentes são também aumentadas: cada dependente com mais de 3 anos reduz 325 euros à coleta (ou 450 euros se tiver menos de 3 anos).

No caso das **despesas de saúde**, tal como já tinha acontecido em 2012, no ano de 2013 manteve-se a diminuição da percentagem da dedução à coleta de algumas despesas específicas que passam de 30% para 10%. Em 2015, a administração fiscal passou a aceitar 15% dos gastos do agregado familiar (o limite anterior era de 10%) até ao limite de mil euros, contra os anteriores 838,44 euros. Para além das despesas com consultas, exames médicos ou tratamentos, introduz-se a elegibilidade dos encargos com seguros de saúde. Para aceder a este direito é necessário apresentar fatura com o NIF do beneficiário.

Relativamente aos **encargos com imóveis**, a partir de 2012 deixou de ser possível deduzir os encargos com amortizações de empréstimos e em 2013 os encargos passaram de 30% para 15% e alterou-se o teto máximo da dedução. Em 2015, as rendas continuam a deduzir 15% e o limite declarável é de 502 euros. No caso dos juros, o valor mantém-se (296 euros)⁸⁷.

Em relação à **dedução das pensões de alimentos** decretadas/homologadas pelo tribunal, em 2013 era permitida a dedução de 20% sob o total da despesa, com um teto máximo de dedução mensal por beneficiário (o valor do IAS - 419,22 €). Em 2015, mantém-se o mesmo teto máximo de 20% das importâncias comprovadamente suportadas, desta feita sem limite máximo.

Relativamente à **dedução com as despesas de educação e de formação profissional**, à semelhança dos dois anos anteriores, no ano de 2014 havia a possibilidade de dedução de 30% das despesas até ao limite máximo de 760 €. Em 2015, esse valor foi aumentado para 800 euros. No caso de haver 3 ou mais dependentes estudantes, este limite é elevado em 142,50 € por dependente. Nas despesas de educação são dedutíveis as creches e as despesas isentas de IVA ou tributadas à taxa reduzida de IVA de 6%.

⁸⁷ Este valor pode ser majorado em 800 euros para os contribuintes do 1.º escalão de rendimentos (rendimento coletável até ao limite de 7.000 euros. Para os contribuintes com rendimentos coletáveis entre 7.000 e 30.000 euros, o limite varia consoante os rendimentos. Outras das novidades neste âmbito passa pela obrigatoriedade de grande parte dos senhorios ter de passar recibos de renda eletrónicos.

Foram fixados limites à soma das deduções à coleta relativas a despesas com saúde, com educação/formação, com imóveis, com pensões e lares). O cálculo é feito após aplicação do Quociente Familiar. Os contribuintes com rendimento coletável inferior a 7000€ podem deduzir todas as despesas. Aos contribuintes com rendimento coletável entre 7000€ e 80000€ foi aplicada uma fórmula de cálculo que pondera o valor da dedução em função dos rendimentos, até um limite teórico de 1000€. Aos contribuintes com rendimento superior a 80000€ o valor máximo foi fixado em 1000€. Em agregados com 3 ou mais dependentes a cargo, estes limites foram majorados em 5% por cada dependente não sujeito a IRS.

Em 2015, manteve-se a **sobretaxa extraordinária de 3,5%** introduzida em setembro de 2011 sobre todo o rendimento coletável superior ao salário mínimo nacional (485 €). Além desta sobretaxa, também se manteve a taxa adicional de solidariedade de 2,5% que abrange, desde 2013, os rendimentos superiores a 80 000 euros, aumentando de 2,5% para 5% no caso de rendimentos superiores a 250 000 euros.

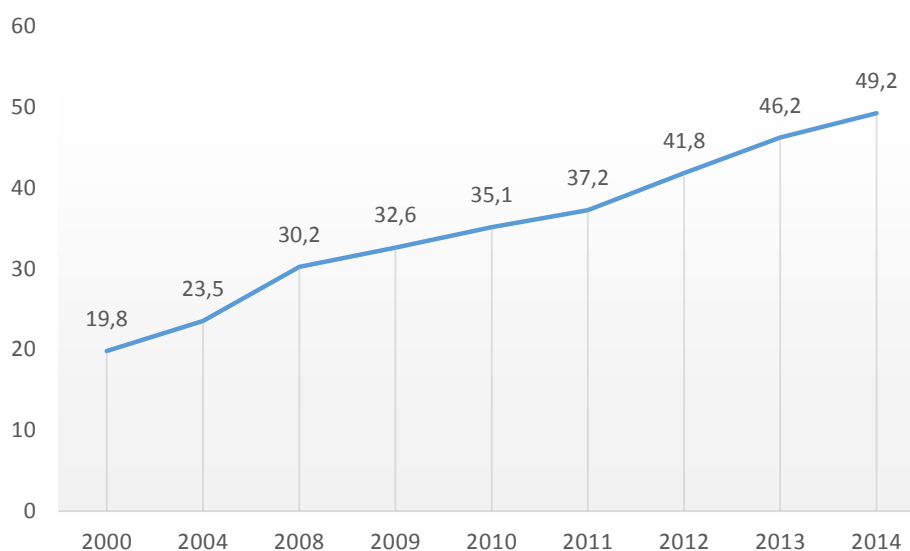
Apoio na Conciliação Vida Familiar e Vida Profissional

Serviços e Equipamentos - Creches (0-3 anos de idade)

Mantém-se a tendência de aumento da taxa de cobertura da rede de creches a par do aumento de vagas e da diminuição do número de crianças desta faixa etária

Em 2014 e 2015 não se registaram alterações legislativas nem programas nacionais específicos de investimento nesta área, mantendo-se a suspensão do Programa PARES (Programa de Alargamento das Respostas Sociais). No entanto, a taxa de cobertura das creches (0-3 anos de idade) continua a tendência de aumento, tal como observado no Gráfico 8. Os dados mais recentes são disponibilizados pela Carta Social para a rede de creche e amas e dizem respeito a 2014 (49,2%). Estes dados incluem equipamentos da rede lucrativa e da rede solidária não lucrativa (IPSS) e, tal como referido, apontam para a continuidade da tendência de aumento comparativamente a 2013 (46,2%) e a 2012 (41,8%) Não obstante este aumento, em 2013, as áreas mais populosas do país - Porto (32%), Setúbal (41,2%) e Lisboa (43,1%) - continuam a registar percentagens de cobertura mais baixas comparativamente à média global.

Gráfico 8 – Taxa de cobertura de creches e amas (0-3 anos), 2000-2014 (%)



Fonte: Conselho Nacional de Educação (2010 e 2012) e Carta Social folhas informativas nº 8, de maio 2012, nº 11, de junho de 2013, nº 14, de junho de 2014, e nº 19 de outubro de 2015.

Considerando apenas a rede solidária não lucrativa - aquela que é mais acessível às famílias com menores rendimentos - onde o preço a pagar por criança depende do nível de rendimento do agregado familiar -, verificamos que as taxas de cobertura são ainda mais baixas do que a média nacional: 23% no distrito do Porto e 27,7% no distrito de Lisboa (Folha Informativa da Carta Social, de 14 de junho de 2014). Ou seja, embora a oferta da rede não lucrativa seja a principal oferta de creche, nos distritos mais populosos do país continua a ficar significativamente aquém da procura aí existente, abrindo-se espaço para a iniciativa privada lucrativa. Portanto, nos distritos mais populosos do país ainda pode ser difícil encontrar vaga de creche a preços mais reduzidos em comparação com outros distritos do país, sobretudo no interior Centro onde as taxas de cobertura são mais elevadas comparativamente com o litoral. Por outro lado, é de referir que mesmo na rede não lucrativa, onde os preços são mais acessíveis e os pais pagam em função do rendimento familiar, o preço médio a pagar por criança ainda pode representar uma fatia significativa do orçamento familiar.⁸⁸

Esta evolução positiva das taxas de cobertura das creches é resultado de duas estratégias: a) investimento na criação de mais equipamentos com novos lugares de creches, principalmente através do Programa PARES criado em 2006 mas suspenso em 2011 com o acentuar da crise económica e com a mudança de governo; b) maximização da capacidade instalada, através da criação de mais lugares de creche em equipamentos já existentes, por via da alteração da legislação das creches no que diz respeito ao número máximo de crianças permitido por sala (iniciativa do governo PSD-CDS/PP, através da Portaria nº 262/2011, de 31 de agosto).

De acordo com os elementos quantitativos que o site da Carta Social⁸⁹ disponibiliza sobre o número de respostas sociais existentes nos vários anos – 2000, 2005, 2010 e 2014 - verificamos que é entre 2005 e 2010 que se regista o aumento mais significativo do número de equipamentos de creche (de 1930 para 2421, ou seja, um crescimento de 25,4%). Comparativamente, entre 2010 e 2014, o crescimento foi menor (de 2.421 para 2.633, um acréscimo de 8,7%), o que poderá estar relacionado com o período de implementação do Programa PARES.

⁸⁸ De acordo com um estudo feito pela DECO, mediante um inquérito a 2.900 pais, publicado em 25 de fevereiro de 2010, as respostas sobre os preços das creches apontavam, para um preço médio mensal na ordem dos 150 euros, podendo ir além dos 300 euros/mês; disponível em: <https://www.deco.proteste.pt/institucionalemedia/imprensa/comunicados/2010/creches-e-jardins-de-infancia-caros-e-sem-vagas>

⁸⁹ www.cartasocial.pt

No entanto, numa análise por capacidade das respostas sociais verificamos que, em ambos os períodos, a capacidade instalada das creches aumenta de forma significativa com mais 23.491 lugares entre 2005 e 2010 e mais 18.887 lugares entre 2010 e 2014⁹⁰. Este aumento resulta de estratégias diferentes: o investimento em novos equipamentos e a maximização da capacidade instalada. Assim chegamos a 2014 com 2.633 respostas de creche e 114.807 lugares⁹¹.

Há ainda um terceiro fator que tem contribuído para o aumento das taxas de cobertura, sobretudo nos últimos quatro anos, que é a descida acentuada da natalidade (menos 19.014 nascimentos entre 2010 e 2014). Esse impacto é, aliás, reconhecido pela Carta Social na sua Folha Informativa nº 14, de junho de 2014, onde se afirma que “o incremento significativo do nº de lugares nas respostas para a primeira infância, aliado ao declínio do nº de crianças até aos 3 anos da idade, permitiu a melhoria muito significativa da taxa de cobertura destas respostas nos últimos 10 anos”⁹². E, de facto, verificamos que há menos 41.277 crianças no intervalo etário 0-3 anos de idade quando comparamos os anos 2011 e 2014.⁹³

Este cenário de descida da natalidade também contribui para o desajustamento que se observa entre a evolução da taxa de cobertura das creches e a respetiva taxa de utilização. Isto é, tem-se vindo a registar uma diminuição gradual do número de utilizadores deste serviço de apoio à infância. Como podemos verificar no Gráfico 9, a taxa de utilização tem vindo a baixar, passando de 99,9% em 2000 para 93,5% em 2005, 89,1% em 2010 e 80,3% em 2014.

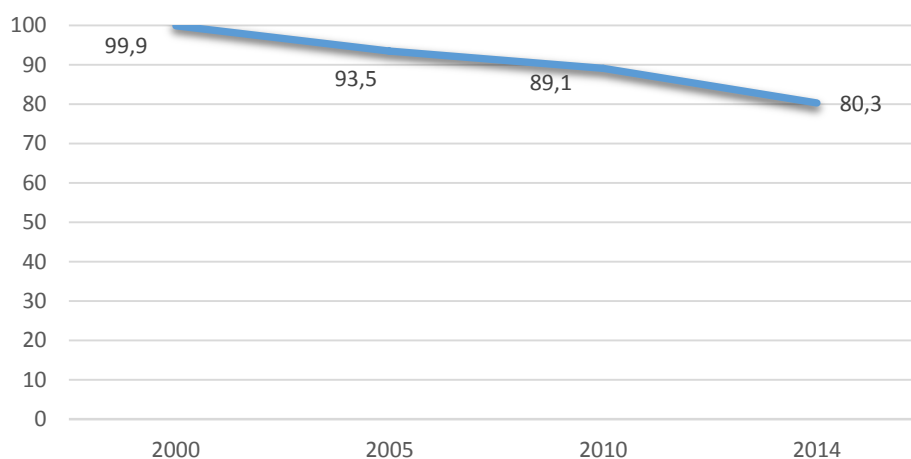
⁹⁰ O Programa iniciou-se em 2006 e é provável que após a sua suspensão em 2011 ainda tenham aberto equipamentos com novos lugares de creche de adjudicações no âmbito dos anos em que o Programa esteve em vigor.

⁹¹ http://www.cartasocial.pt/elem_quant1.php

⁹² Folha Informativa da Carta Social, nº 14 de junho de 2014, p.4

⁹³ INE, Estatísticas da População Residente.

Gráfico 9 - Taxa de utilização das creches (%)



Fonte: GEP -MSESS, Folha Informativa da Carta Social, nº 17 de junho de 2015, p.3

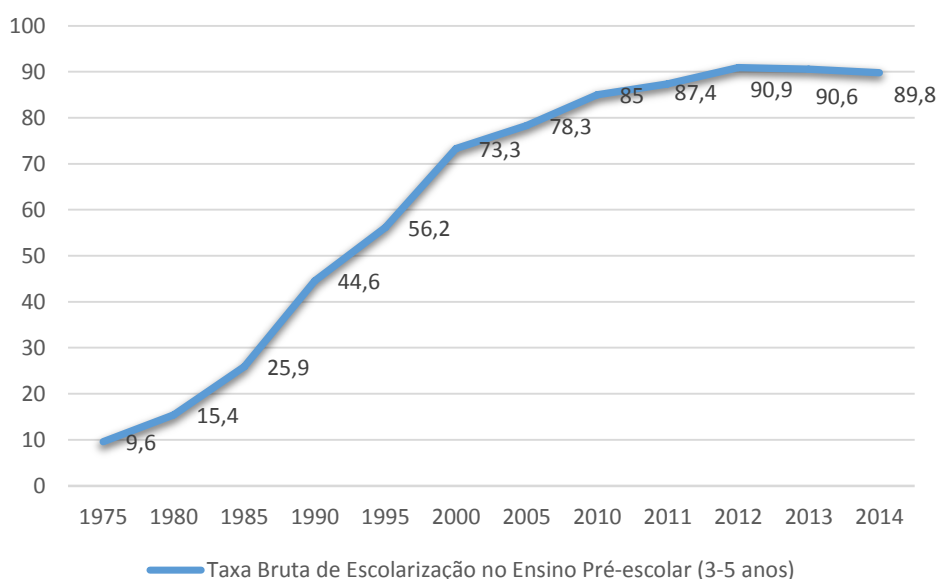
No entanto, segundo a Folha Informativa da Carta Social, nº 14, esta diminuição da taxa de utilização das creches também pode estar associada ao agravamento das condições de vida das famílias durante a crise. Com efeito, as famílias podem ter optado por não colocar os seus filhos na creche pois os preços a pagar por criança ainda têm um peso relativo significativo nos orçamentos das famílias, considerando, também, que muitos pais poderão ter ficado em casa sem emprego.

Pré-escolar e Atividades de Enriquecimento Curricular do 1º Ciclo do Ensino Básico

Ligeira descida da taxa de pré-escolarização 3-5 anos de idade

No que diz respeito à **taxa bruta de pré-escolarização (3-5 anos de idade)**⁹⁴, a tendência de evolução é globalmente positiva até 2012, para o que tem contribuído o Programa PARES. Regista-se, porém, que desde 2012 (90,9%) há uma ligeira descida: 90,6% em 2013 e 89,8% em 2014⁹⁵.

Gráfico 10 - Taxa bruta de pré-escolarização (3-5 anos de idade) (%)



Fonte: PORDATA (última atualização em 1 de julho de 2016)

De acordo com a publicação *Estado da Educação 2014*⁹⁶, a taxa real de pré-escolarização⁹⁷ apresenta um crescimento sistemático até 2011/2012, com 89,3% para os 3-5 anos de idade e 97,9% para as crianças com 5 anos de idade. A partir dessa data tem sido observada uma retração, registando, em 2013/2014, respetivamente, 87,8% (nos 3-5 anos) e 96,1% (nos 5 anos).

⁹⁴ Relação percentual entre o número total de alunos matriculados num determinado ciclo de estudos (independentemente da idade) e a população residente em idade normal de frequência desse ciclo de estudo (Educação Pré-Escolar 3-5 anos).

⁹⁵ PORDATA, in <http://www.pordata.pt/DB/Portugal/Ambiente+de+Consulta/Tabela>, dados consultados em 03/06/2016.

⁹⁶ Estado da Educação 2014, Conselho Nacional de Educação, pp. 69-71.

⁹⁷ Relação percentual entre o número de alunos matriculados num determinado ciclo de estudos, em idade normal de frequência desse ciclo, e a população residente dos mesmos níveis etários.

Tal como já referido, esta retração poderá ser explicada pelo agravamento das condições de vida das famílias que acabam por ter outras opções relativamente à guarda de crianças, em contexto de crise económica e agravamento do desemprego. Não obstante, em julho de 2015 (Lei nº 65/2015, de 3 de julho) é aprovado o compromisso do Estado em garantir a universalidade da educação pré-escolar a partir dos 4 anos de idade, em vez dos atuais 5 anos de idade.

Ainda de acordo com o *Estado da Educação 2014*, a educação pré-escolar é o nível de educação que tem maior número de inscrições no ensino privado. No ano letivo de 2013/2014, do total de crianças que frequentaram o ensino pré-escolar (265.414), 46,5% estavam no ensino privado. Contudo, este relatório não especifica se no privado também está contabilizada a rede privada não lucrativa.

A meta da UE2020 para a pré-escolarização das crianças entre os quatro anos e a idade de início do ensino básico é de 95%. Em 2012, Portugal atingiu esta meta e ficou acima da média da UE28 (93,9%). No entanto, entre 2012 e 2014, Portugal desce para 92,4% e fica abaixo da média que UE28 registava em 2012, assim como abaixo da meta estabelecida para 2020.⁹⁸

No que diz respeito às **Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)**, em vigor desde o ano letivo 2005-2006 (Despacho nº 16795, de julho de 2005) continuam a funcionar na maioria das escolas do 1º ciclo do ensino básico público. Mantêm-se, em 2014 e 2015, as mudanças introduzidas no ano letivo anterior em relação aos horários: menos uma hora por dia (a funcionar entre as 16h30 e as 17h30, ao invés das 15h30m-17h30m), mas sem alterar o tempo que as crianças podem permanecer na escola sem encargos adicionais para as famílias (9h-17h30m). No entanto, o impacto destas mudanças carece de um estudo dado que a reorganização dos horários pode estar, em certos casos, desencontrada das necessidades das famílias do ponto de vista da conciliação vida familiar e vida profissional.

A disciplina de inglês que, no ano letivo 2013-2014, tinha deixado de ser oferta obrigatória enquanto atividade de enriquecimento curricular (AEC), passou a disciplina de carácter obrigatório no 3.º e 4.º ano de escolaridade (Decreto Lei nº 176/2014, de 12 de dezembro). Esta medida entrou em vigor para o 3º ano no ano letivo de 2015-2016 e será aplicada ao 4.º ano no ano letivo de 2016-2017.

⁹⁸ Estado da Educação 2014, p.70-71.

Equipamentos e Serviços – Centros de Dia, Apoio Domiciliário e Lares

Continua a aumentar o número e a capacidade de respostas sociais para idosos, no entanto esta oferta é atenuada pelo aumento de população nesta faixa etária

Os serviços e equipamentos de apoio a pessoas idosas com mais de 65 anos de idade - **Centros de Dia, Apoio Domiciliário e Lares** – registam uma taxa de cobertura na ordem dos 12,7% em 2014, um valor superior em 0,5 pontos percentuais por comparação a 12,2% em 2012 (Carta Social, Folha Informativa, nº 11, de junho de 2013).

Numa análise diferenciada por resposta social, os dados mais recentes são de 2014 e permitem verificar que o **Apoio Domiciliário** é a resposta cuja taxa de cobertura mais tem crescido desde o ano 2000. A sua capacidade mais que duplicou na última década e meia, passando de 49.473 para 104.551 lugares, de acordo os elementos quantitativos da Carta Social⁹⁹.

**Quadro 4 – População residente com + de 65 anos e capacidade das respostas sociais
Continente - 2000, 2005, 2010, 2013 e 2014**

Anos	Pop. Resid. + 65 anos (Total)	Lares		Centros Dia		Apoio Domiciliário	
		Lugares (N)	Tx.C (%)	Lugares (N)	Tx.C (%)	Lugares (N)	Tx.C (%)
2000	1.623.160	55.523	3,4	51.876	3,2	49.473	3,0
2005	1.758.339	60.884	3,5	60.352	3,4	73.575	4,2
2010	1.906.942	71.261	3,7	62.472	3,3	90.570	4,8
2013	1.998.663	86.532	4,3	64.254	3,2	101.448	5,0
2014	2.033.339	89.666	4,4	64.705	3,2	104.551	5,1

Fonte: Elaboração própria a partir de: elementos quantitativos disponíveis no site da Carta Social retirados em 29 de março de 2016; dados PORDATA sobre população residente em Portugal com 65 e mais anos de idade (anos 2000-2013) e dados do INE (estimativas população residente 2014)
https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_indicadores&indOcorrCod=0004163&contexto=bd&selTab=tab2

⁹⁹Ver publicação online dos elementos quantitativos da Carta Social (Portugal Continental) em www.cartasocial.pt. Elaboração própria a partir da análise destes elementos e sua relação com as estimativas do INE sobre a população residente pelos vários níveis etários.

Na evolução mais recente (2010-2013) destaca-se igualmente o aumento significativo da capacidade da resposta dos Lares, o que também poderá estar associado ao aumento da capacidade máxima instalada devido à alteração da legislação sobre o número de idosos por quarto/espço, em 2012 (Portaria nº 67/2012, de 21 de março). No entanto, a análise da evolução do número de repostas sociais dirigidas às pessoas idosas com mais de 65 anos revela que o número de lares tem efetivamente vindo a aumentar de modo significativo desde 2005. Depois de uma evolução mais lenta entre 2000 e 2005, registam-se mais 383 repostas entre 2005 e 2010 (+25,7%) e mais 445 entre 2010 e 2014 (+ 23,7%). Assim, ao longo do último ano, tanto o apoio domiciliário como os lares têm crescido expressivamente.

À semelhança do que se verifica com as repostas para a primeira infância, o Programa PARES terá sido responsável pelo aumento do número de equipamentos para a população idosa entre 2005 e 2010. No período mais recente, a estratégia do governo em alterar a legislação dos lares e aumentar a capacidade instalada também terá contribuído para o aumento de vagas.

No entanto, ao contrário do que se verifica com as repostas para a primeira infância (0-3 anos de idade), cuja evolução demográfica tem ajudado ao aumento das taxas de cobertura, o aumento das repostas dirigidas à população idosa não se tem refletido diretamente no aumento das respetivas taxas de cobertura. O crescimento da população deste grupo etário (≥ 65 anos) acaba por condicionar esse impacto, ou seja, há mais repostas, mas com os atuais índices de envelhecimento também há progressivamente mais pessoas potencialmente utilizadoras destes serviços e equipamentos.

Em suma, a evolução demográfica atua inversamente nos dois grupos etários do ponto de vista do impacto na respetiva taxa de cobertura dos equipamentos existentes.

Licenças Parentais

Tendência de descida do número de subsídios parentais concedidos mantém-se em 2014, mas inverte-se em 2015 com a subida do número de nascimentos; continua a subir o número de casais que partilham a licença parental inicial (16.560 em 2013; 17.744 em 2014; 20.941 em 2015)¹⁰⁰; aumenta a licença obrigatória exclusiva do pai; é introduzida uma opção de partilha “simultânea” da licença parental inicial.

Legislação

Em 2014, não se registam alterações na legislação sobre licenças parentais e subsídios associados.

Em 2015, a Lei nº 120/2015, de 1 de setembro, vem introduzir as seguintes alterações:

- Aumento da licença parental exclusiva do pai: passa de 10 para 15 dias úteis obrigatórios, cinco dos quais mantêm-se de gozo obrigatório consecutivos ao parto (em vigor após a aprovação do Orçamento de Estado para 2016).
- Entre os 120 e os 150 dias da licença parental inicial, ambos os pais passam a poder estar de licença em casa ao mesmo tempo, por um período máximo de 15 dias;
- Pais com crianças até 3 anos de idade podem trabalhar em regime de teletrabalho sempre que a sua função o permita e a entidade patronal tenha recursos para o efeito, e sem que esta se possa opor;
- Pais que trabalham a tempo parcial ou com flexibilidade de horário não podem ser penalizados na respetiva avaliação de desempenho e progressão de carreira.

¹⁰⁰ Os números apresentados pela Segurança Social são fornecidos pelo Instituto de Informática I.P. da Segurança Social e pelo GEPE (Segurança Social) e só dizem respeito aos indivíduos abrangidos pelo regime geral da Segurança Social; não contabilizam os subsídios atribuídos aos funcionários públicos nem os que derivam de regimes contributivos não incluídos no regime geral da segurança social

Do ponto de vista do debate público, regista-se a entrada de uma petição pública na Assembleia da República, em novembro de 2015, a requerer a extensão da “licença por maternidade” (agora licença parental inicial) até aos seis meses, de modo a assegurar a possibilidade de aleitamento materno exclusivo do bebé durante os primeiros seis meses de vida, tal como recomendado pela Organização Mundial de Saúde. Esta petição teve origem na iniciativa de uma mãe que a divulgou através internet, onde recolheu milhares de assinaturas; será discutida no Parlamento, em 2016, juntamente com outras propostas dos partidos políticos com assento parlamentar.

Número de subsídios concedidos

Licença Parental Inicial (120-150 dias)

Até 2014, o número de subsídios parentais concedidos, tanto à mãe como ao pai, continua a tendência de descida registada desde 2011 e a acompanhar a mesma tendência observada para o número de nascimentos (Quadro 5).

Em 2015, o número de nascimentos aumenta (de 82.367 para 85.500), após uma tendência de descida durante cinco anos consecutivos e, em concordância, sobe, também, o número de subsídios parentais iniciais concedidos (de 67.168 para 72.402). Contudo, é importante referir que o aumento do número de subsídios parentais iniciais (+5.234) suplanta o aumento do número de nascimentos (+3.133) no mesmo período. Isto sugere que o aumento destes subsídios pode não ser apenas reflexo da subida dos nascimentos, mas também da existência de mais pais e mães abrangidos por este subsídio, em comparação com o ano anterior. Ao fazermos a relação entre o número de nascimentos e o número de benefícios concedidos, verificamos que a percentagem de pessoas que foram elegíveis ao subsídio parental inicial aumenta em 2015 (84,6%), por comparação com 2014 (81,5%). Também verificamos que este aumento de elegibilidade vem sobretudo do regime geral de acesso e não do regime não contributivo (subsídio social parental inicial). Com efeito, a análise da evolução do número de beneficiários do subsídio social parental revela que, apesar de um ligeiro aumento em números absolutos entre 2014 e 2015 (de 14.190 para 14.383), a sua importância relativa no conjunto global dos subsídios parentais concedidos tem vindo a descer: 21% em 2014 e 19,8% em 2015. Assim, a subida mais expressiva do último ano ocorre principalmente nos subsídios parentais concedidos no âmbito do regime

geral: 52.978 em 2014 (78,9% do total de subsídios) e 58.019 em 2015 (80,1% do total de subsídios).

Face ao exposto, e, atendendo ao facto de não terem ocorrido alterações legislativas que possam ter tido impacto no aumento do número de pais e mães potencialmente elegíveis às licenças parentais, coloca-se a hipótese de que este aumento possa estar relacionado com dois fatores: por um lado, a descida da taxa de desemprego (- 1,5%) e o aumento percentual (+1,1%) de população empregada; por outro lado, a convergência de vários regimes de previdência num só regime. Uma vez que os dados de que dispomos são fornecidos pelo Instituto de Informática e Estatística da Segurança Social, que só abrange beneficiários do regime geral da própria Segurança Social (deixando de fora, trabalhadores abrangidos por outros regimes como, por exemplo, alguns Bancos privados com regimes próprios de descontos e previdência, ou de associações profissionais como advogados, solicitadores, jornalistas, entre outras, e ainda, funcionários públicos), podemos concluir que à medida que os vários regimes convergem e são integrados num só regime – o da Segurança Social – mais beneficiários são aqui integrados passando, deste modo, a poder aceder ao subsídio parental pago por esta entidade a quem para ela desconta.

Ainda que se observe uma ligeira descida em 2014, a análise do número de subsídios parentais iniciais concedidos ao longo do tempo mostra que a percentagem de homens e mulheres¹⁰¹ elegíveis tem vindo a aumentar ao longo dos últimos quinze anos (Quadro 5). Um marco importante desta evolução positiva é a introdução do subsídio social parental que veio permitir a mulheres e homens de famílias carenciadas (sob condição de recurso) e com pouca ou nenhuma carreira contributiva acederem a um subsídio parental inicial no valor aproximado de 335 euros mensais durante quatro meses¹⁰². Embora o número de beneficiários desta prestação parental tenha vindo a descer devido à maior restrição dos critérios de apuramento da condição de recurso, introduzidos em 2010 (quando eram cerca de 16.887 beneficiários e representavam 21,3% do total de subsídios e 16,5% do total de nascimentos), continuam a ter em 2015 uma expressão importante, totalizando 14.383, o que

¹⁰¹ Falamos sobretudo de mulheres, pois são elas as grandes utilizadoras desta licença que se pode dividir entre o pai e a mãe, mas cujas primeiras seis semanas são de gozo obrigatório da mãe, a qual acaba, de um modo geral, por continuar em licença até, pelo menos, 120 dias após o parto.

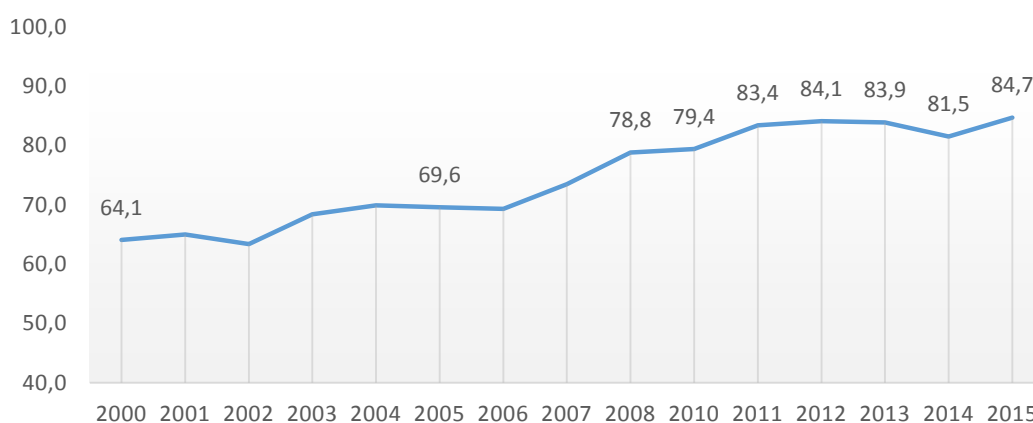
¹⁰² Satisfazer esta condição de recurso significa que os rendimentos do seu agregado familiar não podem ser superiores a 335,38 euros, ou seja 80% do valor do IAS que é 419,22 euros. Estes pais e mães podem optar pela partilha da licença, em pelo menos um mês, e, nesse caso, receberão por mês um subsídio na ordem dos 64% do valor do IAS (4 meses + 1 mês) ou dos 66% do valor do IAS (5 meses + 1 mês).

corresponde a 19,8% do total de subsídios parentais iniciais concedidos, e 16,8% sobre o total de nascimentos.

Observa-se, assim, em termos globais, que, mesmo nos anos mais difíceis da crise, com o aumento do desemprego, descida da natalidade e descida do número de subsídios parentais concedidos, a proporção de mulheres e homens abrangidos por esta proteção em caso de parentalidade atinge, pelo menos, 80% do total de nascimentos (gráfico 11).

Em 2015, os números indicam que 84,7% dos pais e mães são elegíveis para o subsídio parental inicial, 67,9% por via do regime geral da segurança social e 16,8% por via do subsídio social.

Gráfico 11 – Subsídios parentais iniciais no total de nascimentos (%), 2000-2015



Fonte: Elaboração própria a partir de dados fornecidos pelo GEPE e pelo Instituto de Informática I.P. da Segurança Social

Nota: Não dispomos de dados anuais para o ano 2009. Os dados disponíveis referem-se aos subsídios parentais iniciais concedidos entre maio e dezembro deste ano pois foi em maio de 2009 que entrou em vigor a nova legislação parental.

Quadro 5 – Índice sintético de fecundidade (ISF), Nº de nascimentos (nados-vivos) e Nº de subsídios concedidos, 2000-2015

Anos	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008		2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
ISF	1,55	1,44	1,47	1,44	1,41	1,42	1,38	1,35	1,40	Introdução da Licença Parental Inicial e do bónus de + 30 dias de licença bem paga se partilhada	1,35	1,39	1,35	1,28	1,21	1,23	1,30
Nados-vivos	120.008	112.774	114.383	112.515	109.298	109.399	105.449	102.492	104.594		99.491	101.381	96.856	89.841	82.787	82.367	85.500
Nº DE SUBSÍDIOS até 04/2009										Nº DE SUBSÍDIOS desde 05/2009							
Maternidade	76.898	73.342	72.566	76.953	76.346	76.126	73.110	75.297	82.380a)	Parental inicial	53.831*	79.228	81.176	75.590	69.531	67.168	72.402
Partilhados b) 120/150 dias	n.d	n.d	n.d	351	375	384	417	529	582	Partilhados com bónus 150/180 dias b)	12.506*	16.426	17.036	17.041	16.780	17.744	20.941
Paternidade 5 dias	12.931c)	27.114c)	30.637c)	40.034	40.800	42.982	42.894	45.687	46.856d)	Parental exclusivo pai 10 dias obrigatórios	55.476*	63.343	66.367	61.877	57.122	55.693	61.074
Parental 15 dias (pai)	146	4.734	16.282	27.352	31.151	32.945	34.296	37.552	38.441	Parental exclusivo pai 10 dias facultativos	46.360*	52.558	55.576	52.385	48.791	48.450	53.500

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados fornecidos pelo GEPE e pelo Instituto de Informática I.P., da Segurança Social (número de subsídios parentais concedidos, com última atualização a 18 de março de 2016), e dados fornecidos pelo INE (nados-vivos e índice sintético de fecundidade), estes últimos atualizados a 28 de abril de 2016.

* Os dados de 2009 para as licenças não são anuais, dizem respeito ao número de subsídios parentais iniciais atribuídos entre maio e dezembro desse ano.

n.d: não disponível (ver alínea c)

a) Já inclui 7.257 processamentos de subsídio social de maternidade em 2008; e 16.919 subsídios sociais iniciais parentais em 2010; 16.008 em 2011; 15.558 em 2012; 14.319 em 2013; 14.190 em 2014 e 14.393 em 2015.

b) Excluem os casos de partilha por morte ou incapacidade física ou psíquica da mãe; a partir de 2010 excluem as partilhas por tempo inferior a 30 dias, ou 15 dias consecutivos, ou seja, partilhas que não beneficiaram do bónus.

c) Nestes anos estão incluídos os pais que gozaram os 5 dias de licença e os pais que dividiram com a mãe a licença de 120/150 dias (só estão desagregados a partir de 2003 inclusive)

d) Já inclui 883 processamentos de subsídio social por licença de paternidade de 5 dias em 2008; subsídio social parental inicial exclusivo do pai de 10 dias obrigatórios: 6.444 em 2010; 6.177 em 2011; 6.472 em 2012; 6.304 em 2013; 6.147 em 2014 e 6.373 em 2015.

e) Número de subsídios sociais parentais iniciais exclusivos do pai 10 dias facultativos: 5.105 em 2010; 5.111 em 2011; 5.372 em 2012; 5.332 em 2013; 5.395 em 2014 e 5.625 em 2015.

Licenças exclusivas do pai

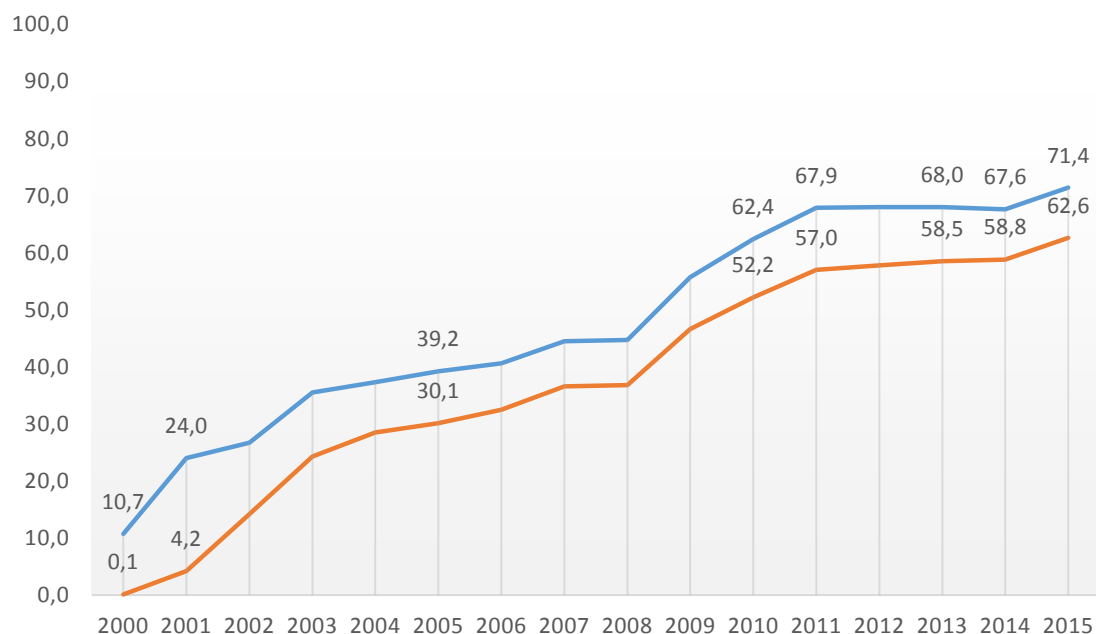
As licenças exclusivas do pai, a utilizar por ocasião do nascimento (antiga licença por paternidade de 5 dias úteis e agora licença parental exclusiva do pai de 10 dias de gozo obrigatório), mas também durante o período em que a mãe se encontra de licença parental inicial (licença parental exclusiva do pai de gozo facultativo – 10 dias em 2014/15) têm vindo a ser cada vez mais utilizadas pelos homens. Tomando como exemplo a licença de cinco dias úteis e o número total de nascimentos, verificamos que quando foi introduzida em 1999/2000 foi utilizada por 11% dos homens pais¹⁰³ subindo para 24% logo no ano seguinte e para 40,7% em 2006, um ano depois de se tornar de gozo obrigatório (Quadro 5). Essa taxa de utilização chegou aos 62,4% em 2010, um ano depois do aumento para dez dias obrigatórios, atingindo 71,4% em 2015, ano em que é aprovado novo aumento para 15 dias obrigatórios.

Voltamos a referir que estes números não incluem os subsídios atribuídos aos funcionários públicos nem aos trabalhadores cujo regime não se integra no regime geral da segurança social, como acontece por exemplo com alguns bancos e outras associações profissionais, o que quer dizer que estes números estarão seguramente abaixo dos valores reais.

Circunscrevendo-nos aos dados que temos, e fazendo um balanço global do gozo das licenças exclusivas dos homens pais (Gráfico 12) sobre o número total de subsídios de maternidade/parentais iniciais concedidos em cada ano, sabemos que 84,4% dos homens (cujas mulheres foram elegíveis ao subsídio parental inicial) gozaram a licença obrigatória de 10 dias úteis, em 2015, e que 73,9% gozaram 10 dias úteis de gozo facultativo.

¹⁰³ Estas percentagens foram calculadas sobre o total de nascimentos em cada ano. Se fizermos a mesma proporção tomando como base de cálculo o número de subsídios de maternidade/parentais iniciais concedidos, as percentagens de utilização serão mais elevadas.

Gráfico 12 – Utilização da licença parental inicial exclusiva do pai (obrigatória e facultativa) face ao número de nascimentos (%), 2000-2015



— Licença parental inicial exclusiva do pai 10 dias úteis obrigatórios
 — Licença parental inicial exclusiva do pai 10 dias úteis facultativos

Fonte: elaboração própria a partir dos dados em números absolutos disponibilizados pelo GEPE e pelo Instituto de Informática I.P., da Segurança Social (última atualização em 18 de março de 2016), e dos dados sobre o número de nascimentos (INE).

Em comparação com a percentagem de gozo da licença parental inicial - 84,7% do total de nascimentos – que é ainda maioritariamente utilizada pelas mães, concluímos que atualmente as taxas de utilização das licenças pelos homens e pelas mulheres estão bastante próximas, sobretudo se tivermos em consideração a sua evolução ao longo do tempo.

Podemos assim afirmar que a maioria dos homens pais goza as licenças parentais a que tem direito por lei, sobressaindo como mais significativa a respetiva licença obrigatória. A grande diferença entre as taxas de utilização das licenças parentais pelos homens e pelas mulheres residirá na quantidade de tempo gozado, sendo que as mulheres continuam a gozar mais tempo de licença, um tempo que é superior em pelo menos quatro vezes ao tempo gozado pelo pai¹⁰⁴. O bónus de incentivo à partilha da licença parental entre o pai e a mãe, introduzido em 2009, tem contribuído para

¹⁰⁴ Se tomarmos como referência um mês de licença exclusiva do pai (20 dias úteis) e os quatro meses (120 dias) da licença parental inicial pagos a 100% sem partilha, que são ainda maioritariamente gozados pelas mulheres.

aumentar o número de homens a gozar mais trinta dias adicionais de licença parental inicial, tal como veremos mais adiante.

Podemos concluir que a utilização das licenças no masculino tem-se vindo a consolidar, manifestando uma tendência crescente todos os anos. Para além da importância da questão da elegibilidade (em muito ligada aos descontos para o regime geral da segurança social, mas também à evolução do emprego), esta consolidação também se compreende no quadro da modernidade das relações familiares, em particular no que diz respeito às relações de género e às representações sobre os papéis parentais, sobretudo o papel do pai, e no contexto global de uma sociedade com menos nascimentos face ao passado e com uma tendência crescente de envelhecimento da sua população.

É de referir, igualmente, a importância e o impacto do papel das políticas, e de outras mensagens institucionais, na proteção social da parentalidade. Por exemplo: o facto de em Portugal a legislação nesta matéria estipular períodos de licença que são de gozo obrigatório, tanto para a mãe (42 dias subsequentes ao parto) como para o pai (15 dias, após a aprovação do Orçamento de Estado para 2016, cinco dos quais subsequentes ao parto e os restantes dez durante o primeiro mês de vida do bebé); o facto de proporcionar ao pai mais 10 dias úteis de licença exclusiva de gozo facultativo; e, ainda, o facto de discriminar positivamente os casais que partilham a licença parental inicial, anterior licença por maternidade, oferecendo-lhes um mês adicional de licença bem paga.

Resta-nos referir que as licenças parentais exclusivas do pai, tanto a obrigatória como a facultativa, permitem-lhe ficar em casa com a mãe durante o primeiro mês de vida da criança e mais uma semana, neste caso se gozar de forma consecutiva os 25 dias úteis que a lei especificamente lhe atribui. Todavia, não dispomos de dados sobre a forma como os homens estão a gozar esta licença, isto é, se gozam os 20 dias de forma consecutiva ou interpolada. Os dados disponíveis indicam que a maioria dos homens pais (62,6% sobre o total de nascimentos; 73,9% sobre o total de subsídios parentais iniciais) não se fica pelo gozo dos dias obrigatórios fazendo igualmente uso da licença facultativa.

Partilha da licença parental inicial entre o pai e a mãe (150 ou 180 dias)

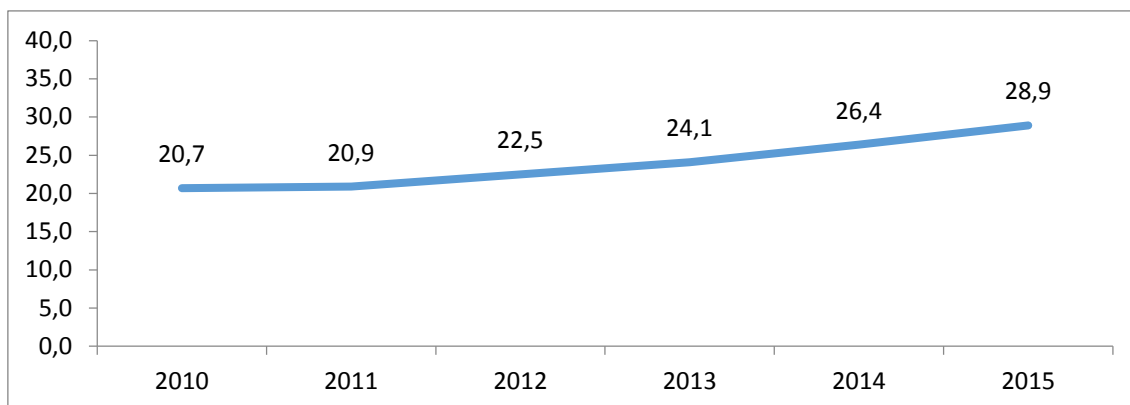
Em termos absolutos, o número de subsídios parentais iniciais com partilha de pelo menos 1 mês (Quadro 6) sobe de 16.780 em 2013 para 17.744 em 2014 e para 20.941 em 2015. Apesar de o número de subsídios parentais concedidos ter vindo a descer entre 2011 e 2014, o número de casais que optam por partilhar, em pelo menos um mês, a licença parental inicial tem vindo a aumentar, ainda que moderadamente. Esse aumento é mais expressivo em 2015. Recordamos que esta partilha permite ao pai ficar em licença “sozinho e por sua conta” a cuidar do bebé de cinco ou seis meses de idade, após o regresso da mãe ao mercado de trabalho. As duas modalidades principais são: a) 5 meses, em que cada um dos progenitores fica, pelo menos, 30 dias¹⁰⁵ sozinho em licença, pagos a 100% do salário e b) 6 meses, em que cada um dos progenitores fica, pelo menos, 30 dias sozinho em licença, pagos a 83% do salário. Não dispomos de dados relativos à terceira modalidade, introduzida em setembro de 2015, sobre a possibilidade de partilha “simultânea” que permite ao pai e à mãe ficarem em casa ao mesmo tempo no máximo 15 dias consecutivos, entre os 120 e os 150 dias desta licença.

Em termos percentuais (Gráfico 13), tendo como referência o total de subsídios parentais concedidos, verificamos que os casais que partilham a licença na modalidade bonificada passaram de um quinto em 2010 (20,7%) para um quarto em 2013 (24,1%) caminhando para quase um terço em 2015 (28,9%).

Todavia, em comparação com os dados referentes às licenças exclusivas do pai, que registam uma percentagem de gozo já muito significativa, a partilha da licença parental entre o pai e a mãe continua aquém do seu potencial.

¹⁰⁵ 30 dias consecutivos ou dois períodos de 15 dias consecutivos, tal como estipulado na Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro.

Gráfico 13 – Casais a partilhar a licença parental inicial em pelo menos 30 dias (% sobre o total de subsídios parentais iniciais concedidos), 2010-2015



Fonte: elaboração própria a partir dos dados fornecidos pelo Instituto de Informática e Estatística I.P. e pela Segurança Social (última atualização em 18 de março de 2016)

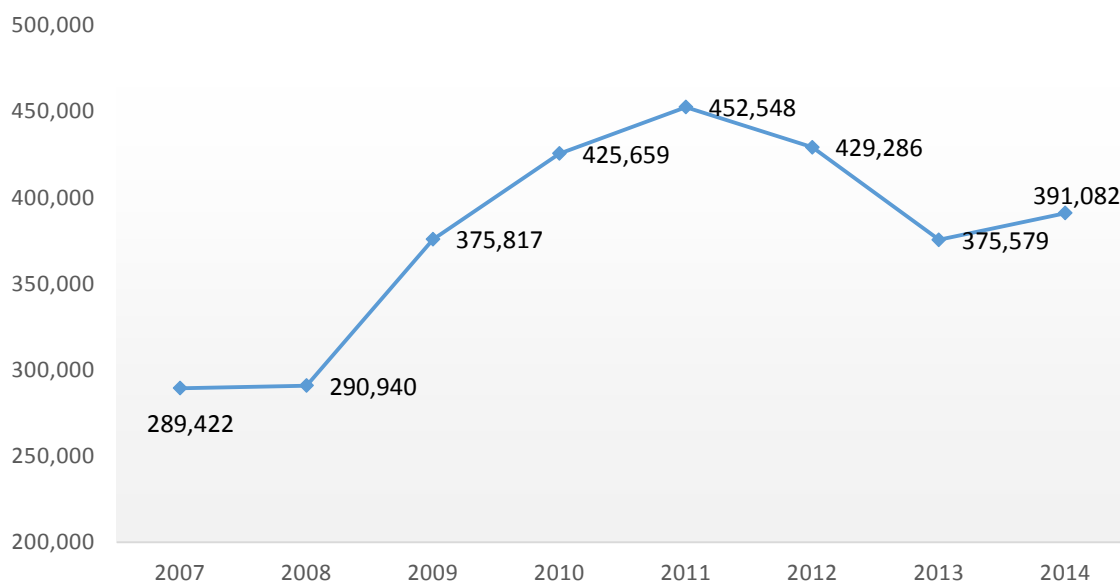
Entre os casais que partilham a licença, beneficiando do bónus de 30 dias, a maior parte (65,3% em 2015) continua a escolher o período de licença mais longo (180 dias pagos a 83% do vencimento de referência, em vez de 150 dias com 100% do vencimento de referência) (Quadro 6).

Inversamente, junto dos beneficiários do subsídio social parental inicial (14.393), a minoria (344) que opta por partilhar a licença em pelo menos 30 dias tende a escolher o período mais curto de 150 dias (242) com 100% de compensação, o que se poderá explicar pelo baixo nível de rendimentos destes agregados familiares. Aliás, 85% dos subsídios sociais parentais iniciais têm duração de 120 dias (4 meses) sem qualquer partilha entre o pai e a mãe.

Despesa do Estado com a parentalidade

No que diz respeito à despesa do Estado com a proteção social em caso de parentalidade (Gráfico 14), têm-se registado algumas flutuações embora a despesa com o subsídio parental inicial apresente uma tendência de descida constante desde 2012 após a tendência de subida registada a partir de 2009 (ano em que ocorreu o aumento de despesa mais significativo, de cerca de 30%, devido à entrada em vigor da nova legislação que reforçou os direitos do pai, criou um incentivo à partilha da licença inicial parental entre o pai e a mãe e introduziu um subsídio novo de 25% da remuneração de referência para três meses de licença parental alargada, quando gozada imediatamente subsequente à parental inicial). É entre 2012 e 2013 que esta tendência de subida se inverte.

Gráfico 14 – Despesa do Estado com prestações de maternidade/parentalidade (2002-2014)



Fonte: elaboração própria a partir dos dados disponibilizados no Relatório da Conta da Segurança Social 2014 e Relatórios OFAP.

Em 2014, a despesa com a parentalidade volta a subir ligeiramente. Segundo o Relatório da Conta da Segurança Social 2014, tal deve-se ao “aumento do número de beneficiários em prestações como o *risco clínico durante a gravidez* e o *subsídio parental alargado*”¹⁰⁶, aumento que terá compensado a **descida (-1,4%) da despesa com o número de beneficiários do subsídio parental inicial** associada à diminuição do número de nascimentos.

Numa análise pelos principais subsídios, destaca-se **o subsídio parental inicial e exclusivo da mãe** que representa 54% da despesa total com a parentalidade em 2014. Segue-se a despesa com o subsídio de risco clínico durante a gravidez (26,4%). O **subsídio parental alargado** representa apenas 0,5% da despesa. O **subsídio parental inicial exclusivo do pai** representa 8,4% da despesa global (9,7% em 2011).

¹⁰⁶ IGFSS (2014). Relatório da Conta da Segurança Social 2014, Parte II. Lisboa: Segurança Social, p.344.

A **despesa com os subsídios sociais de parentalidade** é de 5,3% da despesa total. Mantém a tendência de descida (-2,9%) face a 2013, ainda sob o impacto das restrições introduzidas na condição de recursos a partir de novembro de 2010¹⁰⁷.

Dados disponíveis para 2015¹⁰⁸ indicam que a despesa sobre cerca de 12% em relação ao ano anterior, o que parece estar em sintonia com o aumento do número de subsídios parentais iniciais concedidos neste ano.

¹⁰⁷ Consultar o Guia Prático – Condição de Recursos, disponível em: http://www.seg-social.pt/documents/10152/14913/condicao_recursos

¹⁰⁸ Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, Execução orçamental da Segurança Social, disponível em: <http://www.seg-social.pt/documents/10152/10193122/Execu%C3%A7%C3%A3o+or%C3%A7amental+de+dezembro+de+2015/9bba84eb-9c90-432b-b106-3a15c4a68182>

Bibliografia:

Delgado, A.; Wall, K. (2014). Famílias nos Censos 2011, diversidade e mudança. Lisboa: INE/Imprensa de Ciências Sociais.

IGFSS (2014). Relatório da Conta da Segurança Social 2014, Parte II. Lisboa: Segurança Social.

IGFSS (2015). Relatório de Execução Orçamental da Segurança Social, dezembro de 2015. Lisboa: Segurança Social

ISS (2016) *Guia Prático de Subsídio de Desemprego*. Departamento de prestações e contribuições, Instituto da Segurança Social, I.P.

ISS (2016) *Guia Prático de Subsídio Social de Desemprego, Inicial ou Subsequente ao Subsídio de Desemprego*. Departamento de prestações e contribuições, Instituto da Segurança Social, I.P.

INE-Instituto Nacional de Estatística (2016), Destaque- Estatísticas do Emprego 4º trimestre de 2015, INE, Lisboa.

INE-Instituto Nacional de Estatística (2015), Destaque- Estatísticas do Emprego 4º trimestre de 2014, INE, Lisboa.

INE-Instituto Nacional de Estatística (2015), Portugal em Números 2014, INE, Lisboa
ISBN 978-989-25-0326-4

INE-Instituto Nacional de Estatística (2015), Anuário Estatístico 2014, INE, Lisboa
ISBN 978-989-25-0316-5

INE-Instituto Nacional de Estatística (2016), Boletim Mensal de Estatística- Fevereiro de 2016, Estatísticas Oficiais, Lisboa. ISSN 0032-5082

INE (2013). Estatísticas do Emprego – 4º trimestre, 2012. Destaque. Instituto Nacional de Estatística.

INE (2013). Estatísticas Demográficas 2011. Lisboa: Instituto Nacional de Estatística.
MSSS (2015). Carta Social - Folha Informativa nº 17, junho 2015. Lisboa: Gabinete de Estratégia e Planeamento, Ministério da Solidariedade e da Segurança Social.

Moss, Peter (coord.) (2014). 10th International Review of Leave Policies and Related Research 2014. International Network on Leave Policies and Research. Londres: Institute of Education, University of London.

Moss, Peter (coord.) (2015). 11th International Review of Leave Policies and Related Research 2014. International Network on Leave Policies and Research. Londres: Institute of Education, University of London.

MSSS (2015). Carta Social - Folha Informativa nº 18, agosto 2015. Lisboa: Gabinete de Estratégia e Planeamento, Ministério da Solidariedade e da Segurança Social.

MSSS (2015). Carta Social - Folha Informativa nº 19, outubro 2015. Lisboa: Gabinete de Estratégia e Planeamento, Ministério da Solidariedade e da Segurança Social.

MSSS (2011). Programa de Emergência Social. Lisboa: Ministério da Solidariedade e da Segurança Social. Disponível em: www.mercadosocialarrendamento.msss.pt/docs/programa-de-emergencia-social.pdf

O'Brien, Margaret & Wall, Karin (Eds.) (2016). *Comparative Perspectives on Work-life Balance and Gender Equality: Fathers on Leave Alone*. Dordrecht: Springer.

OECD (2014), Society at a Glance 2014: OECD Social Indicators, OECD Publishing. doi: 10.1787/soc_glance-2014-en.

Pires, Rui Pena, Cláudia Pereira, Joana Azevedo, Inês Espírito-Santo, Inês Vidigal e Ana Cristina Ribeiro (2015), *Emigração Portuguesa. Relatório Estatístico 2015*, Lisboa, Observatório da Emigração e Rede Migra, CIES-IUL, ISCTE-IUL. DOI:10.15847/CIESOEMRE022015.

Wall, K., Aboim, S., & Cunha, V. (Eds.). (2010). A vida familiar no masculino. Negociando velhas e novas masculinidades. Lisboa: CITE - Comissão para a igualdade no trabalho e no emprego.

Wall, K., Aboim, S., & Marinho, S. (2010). Perfis de paternidade no Portugal contemporâneo. In *A Vida Familiar no Masculino. Negociando velhas e novas masculinidades* (pp. 313-332). Lisboa: Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego.

Wall, K. (2011). A intervenção do Estado: políticas públicas de família. In Almeida, Ana Nunes (Eds.), *História da vida privada em Portugal: os nossos dias* (pp. 340-374). Lisboa: Círculo de Leitores / Temas e debates.

Wall, K. et al. (2011). OFAP - Observatório das Famílias e das Políticas de Família. Relatório 2010. Lisboa: ICS-UL/CIES.

Wall, K., et al. (2012). OFAP- Observatório das Famílias e das Políticas de Família - Relatório 2011. Lisboa: ICS-UL/CIES.

Wall, K., et al. (2013). OFAP- Observatório das Famílias e das Políticas de Família - Relatório 2012. Lisboa: ICS-UL/CIES.

Wall, K., et al. (2014). OFAP- Observatório das Famílias e das Políticas de Família - Relatório 2013. Lisboa: ICS-UL/CIES.

Wall, K. (2014) "Fathers on leave alone: does it make a difference to their lives?" *Fathering*, Vol. 12, No.2: 196-210.

Wall, K; Leitão, Mafalda "Portugal Country Note", in P. Moss (Coord.) (2015). 11th International Review of Leave Policies and Related Research 2014. International Network on Leave Policies and Research. Londres: Institute of Education, University of London, pp.261-270.

Sites consultados:

Confederação Nacional das Associações de Família, disponível em: <http://www.cnaf-familia.org/>

Confederation of Family Organizations in European Union, disponível em: <http://www.coface-eu.org/en/>

Conselho Nacional de Economia Social, disponível em: <http://cnes.org.pt/>

Diário da República Eletrónico (DRE). Digesto, disponível em: dre.pt/

Direção Geral do Orçamento (DGO), disponível em: www.dgo.pt/Paginas/default.aspx

European Union Labour Force Survey (EUROSTAT), disponível em: www.epp.eurostat.ec.europa.eu/portal/page/portal/eurostat/home/

Gabinete de Estatística e da educação (GEPE), Ministério da Educação, disponível em www.gepe.min-edu.pt/np4/estatisticas

Governo de Portugal, disponível em: <http://www.portugal.gov.pt/pt.aspx>

Instituto Nacional de Estatística (INE), disponível em: www.ine.pt

International Network on Leave Policies & research, disponível em: http://www.leavenetwork.org/lp_and_r_reports/review_2014/

Observatório das Desigualdades, disponível em: <http://observatorio-das-desigualdades.com/>

Observatório da Emigração, disponível em: <http://observatorioemigracao.pt/np4/home>

Observatório das Famílias e das Políticas de Família, disponível em: www.observatoriofamilias.ics.ul.pt/

OCDE - <http://www.oecd.org/>

PORDATA - Base de Dados Portugal Contemporâneo, disponível em www.pordata.pt

Segurança Social (Guias Práticos), disponível em <http://www4.seg-social.pt/guias-praticos>

Segurança Social (Estatísticas), disponível em <http://www4.seg-social.pt/estatisticas>